



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/06/2025. Publicação: 25/06/2025. N° 114/2025.

ISSN 2764-8060

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Danilo José de Castro Ferreira – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Orfileno Bezerra Neto – SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS  
Regina Maria da Costa Leite – SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro- CORREGEDORA-GERAL DO MP  
Maria Luíza Ribeiro Martins - SUBCORREGEDORA-GERAL DO MP  
Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf – OUVIDORA DO MP  
José Ribamar Sanches Prazeres – DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MP  
Paulo Gonçalves Arrais – DIRETOR-GERAL DA PGJ  
Ednarg Fernandes Marques - DIRETOR DA SECRETARIA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS  
Fábio Henrique Meirelles Mendes – DIRETOR DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
Rivemberg Ribeiro da Silva - DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA  
Lucia Cristiana Silva Chagas – ASSESSORA-CHEFE DA PGJ  
Theresa Maria Muniz Ribeiro De La Iglesia – CHEFA DE GABINETE DA PGJ

## COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Krishnamurti Lopes Mendes França	Themis Maria Pacheco de Carvalho
Regina Maria da Costa Leite	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf
Domingas de Jesus Fróz Gomes	Sâmara Ascar Sauaia
Lígia Maria da Silva Cavalcanti	Rita de Cassia Maia Baptista
Eduardo Jorge Hiluy Nicolau	Paulo Roberto Saldanha Ribeiro
Regina Lúcia de Almeida Rocha	Mariléa Campos dos Santos Costa
Selene Coelho de Lacerda	Maria Luíza Ribeiro Martins
Raimundo Nonato de Carvalho Filho	Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro
Ana Lúdia de Mello e Silva Moraes	Marco Antonio Anchieta Guerreiro
Iraci Martins Figueiredo Aguiar	Lize de Maria Brandão de Sá Costa
Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato
José Henrique Marques Moreira	Carlos Jorge Avelar Silva
José Antonio Oliveira Bents	José Ribamar Sanches Prazeres
Francisco das Chagas Barros de Sousa	Paulo Silvestre Avelar Silva
Danilo José de Castro Ferreira	Márcia Lima Buhatem
Orfileno Bezerra Neto	Valdenir Cavalcante Lima

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (Biênio 2023/2025)

Danilo José de Castro Ferreira – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro - CORREGEDORA-GERAL DO MP  
Rita de Cassia Maia Baptista – CONSELHEIRA  
Joaquim Henrique de Carvalho Lobato – CONSELHEIRO  
Regina Maria da Costa Leite – CONSELHEIRA  
Francisco das Chagas Barros de Sousa – CONSELHEIRO  
Mariléa Campos dos Santos Costa - CONSELHEIRA

### Suplentes

Domingas de Jesus Fróz Gomes  
Marco Antonio Anchieta Guerreiro  
Lize de Maria Brandão de Sá Costa  
Selene Coelho de Lacerda



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/06/2025. Publicação: 25/06/2025. N° 114/2025.

ISSN 2764-8060

TURMAS MINISTERIAIS / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA / PROCURADORES (AS) DE JUSTIÇA/- DIVISÃO (Resolução nº 124/2022-CPMP)

TURMAS MINISTERIAIS	Nº	PROCURADORES(AS) / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA	
1ª TURMA CÍVEL	1	José Antonio Oliveira Bents	1º Procurador de Justiça Cível 1ª Procuradoria de Justiça Cível
	2	Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro	9ª Procuradora de Justiça Cível 9ª Procuradoria de Justiça Cível
	3	Marco Antonio Anchieta Guerreiro	12º Procurador de Justiça Cível 12ª Procuradoria de Justiça Cível
2ª TURMA CÍVEL	4	Raimundo Nonato de Carvalho Filho	4º Procurador de Justiça Cível 4ª Procuradoria de Justiça Cível
	5	Orfileno Bezerra Neto	8º Procurador de Justiça Cível 8ª Procuradoria de Justiça Cível
	6	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf	16ª Procuradora de Justiça Cível 16ª Procuradoria de Justiça Cível
3ª TURMA CÍVEL	7	Iracly Martins Figueiredo Aguiar	2ª Procuradora de Justiça Cível 2ª Procuradoria de Justiça Cível
	8	Ana Lúcia de Mello e Silva Moraes	3ª Procuradora de Justiça Cível 3ª Procuradoria de Justiça Cível
	9	Themis Maria Pacheco de Carvalho	14ª Procuradora de Justiça Cível 14ª Procuradoria de Justiça Cível
4ª TURMA CÍVEL	10	José Henrique Marques Moreira	5º Procurador de Justiça Cível 5ª Procuradoria de Justiça Cível
	11	Francisco das Chagas Barros de Sousa	7º Procurador de Justiça Cível 7ª Procuradoria de Justiça Cível
	12	Paulo Roberto Saldanha Ribeiro	10º Procurador de Justiça Cível 10ª Procuradoria de Justiça Cível
5ª TURMA CÍVEL	13	José Ribamar Sanches Prazeres	11º Procurador de Justiça Cível 11ª Procuradoria de Justiça Cível
	14	Sâmara Ascar Sauaia	13ª Procuradora de Justiça Cível 13ª Procuradoria de Justiça Cível
	15	Mariléa Campos dos Santos Costa	15ª Procuradora de Justiça Cível 15ª Procuradoria de Justiça Cível
6ª TURMA CÍVEL	16		17º Procurador de Justiça Cível 17ª Procuradoria de Justiça Cível
	17	Carlos Jorge Avelar Silva	18º Procurador de Justiça Cível 18ª Procuradoria de Justiça Cível
	18	Lize de Maria Brandão de Sá Costa	6ª Procuradora de Justiça Cível 6ª Procuradoria de Justiça Cível
7ª TURMA CÍVEL	19	Paulo Silvestre Avelar Silva	19º Procurador de Justiça Cível 19ª Procuradoria de Justiça Cível
	20	Rita de Cassia Maia Baptista	20ª Procuradora de Justiça Cível 20ª Procuradoria de Justiça Cível
	21	Danilo José de Castro Ferreira	21º Procurador de Justiça Cível 21ª Procuradoria de Justiça Cível
8ª TURMA CÍVEL	22	Valdenir Cavalcante Lima	22ª Procuradoria de Justiça Cível
	23	Márcia Lima Buhatem	23ª Procuradoria de Justiça Cível
	24		
1ª TURMA CRIMINAL	1	Eduardo Jorge Hiluy Nicolau	3º Procurador de Justiça Criminal 3ª Procuradoria de Justiça Criminal
	2	Selene Coelho de Lacerda	7ª Procuradora de Justiça Criminal 7ª Procuradoria de Justiça Criminal
	3	Domingas de Jesus Froz Gomes	5ª Procuradora de Justiça Criminal 5ª Procuradoria de Justiça Criminal
	4	Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro	2ª Procuradora de Justiça Criminal 2ª Procuradoria de Justiça Criminal
2ª TURMA CRIMINAL	5	Regina Lúcia de Almeida Rocha	1ª Procuradora de Justiça Criminal 1ª Procuradoria de Justiça Criminal
	6	Lígia Maria da Silva Cavalcanti	4ª Procuradora de Justiça Criminal 4ª Procuradoria de Justiça Criminal
	7	Krishnamurti Lopes Mendes França	6º Procurador de Justiça Criminal 6ª Procuradoria de Justiça Criminal
3ª TURMA CRIMINAL	8	Maria Luiza Ribeiro Martins	9ª Procuradora de Justiça Criminal 9ª Procuradoria de Justiça Criminal
	9	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato	10º Procurador de Justiça Criminal 10ª Procuradoria de Justiça Criminal
	10	Regina Maria da Costa Leite	8ª Procuradora de Justiça Criminal 8ª Procuradoria de Justiça Criminal



## SUMÁRIO

<b>MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO .....</b>	<b>3</b>
<b>Procuradoria Geral de Justiça .....</b>	<b>3</b>
<b>ATO REGULAMENTAR.....</b>	<b>3</b>
<b>EDITAL .....</b>	<b>4</b>
<b>Promotorias de Justiça da Comarca da Capital.....</b>	<b>7</b>
<b>DISTRITAL.....</b>	<b>7</b>
<b>Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior .....</b>	<b>8</b>
<b>BACABAL.....</b>	<b>8</b>
<b>BALSAS.....</b>	<b>10</b>
<b>BURITI .....</b>	<b>20</b>
<b>COROATÁ .....</b>	<b>21</b>
<b>IMPERATRIZ.....</b>	<b>22</b>
<b>PAÇO DO LUMIAR.....</b>	<b>23</b>
<b>PEDREIRAS .....</b>	<b>24</b>
<b>SANTA INÊS .....</b>	<b>25</b>
<b>TIMON .....</b>	<b>26</b>

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO Procuradoria Geral de Justiça

### ATO REGULAMENTAR

**ATOREG – 192025** ( relativo ao Processo 35722025 )

Código de validação: 09F4CD992B

ATO REGULAMENTAR Nº 19/2025-GAB/PGJ

Altera o Ato Regulamentar nº 2/2025-GPGJ, que dispõe sobre a implantação do Sistema Eletrônico de Informações – SEI e o funcionamento do procedimento administrativo eletrônico da área meio do Ministério Público do Estado do Maranhão.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso da atribuição conferida pelo inciso VI do art. 8º da Lei Complementar nº 013, de 25 de outubro de 1991, e

CONSIDERANDO a autonomia administrativa conferida ao Ministério Público pelo art. 127, § 2º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência na Administração Pública, expresso no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que os processos administrativos devem adotar formas simples e que as relações que envolvem a Administração Pública devem eliminar as formalidades e as exigências cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido, nos termos do art. 14 do Decreto- Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e do inciso V do art. 1º do Decreto nº 6.932, de 11 de agosto de 2009;

CONSIDERANDO a necessidade de criar melhores condições para o tratamento, a recuperação e o cruzamento de informações;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a segurança e a confiabilidade das informações;

CONSIDERANDO a diretriz de ampliar a transparência nos processos de trabalho, também expressa na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/06/2025. Publicação: 25/06/2025. Nº 114/2025.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que todos têm o direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, expresso no inciso XXXIII do art. 5º da Constituição Federal; e

CONSIDERANDO o que consta do Procedimento Administrativo nº 3572/2025,

RESOLVE:

Art. 1º O Ato Regulamentar nº 2/2025-GPGJ passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 10. A Administração de cada unidade do MPMA decidirá, fundamentadamente, os casos de decretação de sigilo de autos e o respectivo grau, com observância da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI).

(NR)

“Art. 21. Os documentos produzidos no âmbito do SEI-MPMA terão sua garantia de integridade, autoria e autenticidade, mediante utilização de assinatura eletrônica, com indicação de usuário e senha, de uso pessoal e intransferível.

§ 1º A garantia de integridade, autoria e autenticidade poderá dar-se com a utilização de certificado digital, emitido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

§ 2º A autenticidade de documento gerado no sistema poderá ser verificada por meio de endereço na internet, indicado na tarja de assinatura, e de declaração de autenticidade no próprio documento, com uso do QR Code e Código CRC.

§ 3º Na impossibilidade de utilização de assinatura eletrônica pelo usuário interno, o documento poderá ser assinado em meio físico, hipótese em que servidor da respectiva unidade providenciará sua digitalização e captura para o sistema, mediante utilização de assinatura eletrônica própria e com certificação do ocorrido nos autos.

§ 4º A assinatura de documentos eletrônicos ou digitais deve seguir as diretrizes previstas na legislação em vigor” (NR)

“Art. 33. Compete, ainda, ao Comitê Gestor do SEI:

I - validar os níveis de acesso para cada tipo de procedimento, observadas as hipóteses legais de sigilo;

.....”(NR)

Art. 2º Este Ato Regulamentar entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário Eletrônico do Ministério Público – DEMP/MA.

São Luís/MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 24/06/2025 às 10:47 h (\*)

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

## EDITAL

**EDT-GPGJ – 942025** ( relativo ao Processo 123492025 )

Código de validação: A1D9F8EC40

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos Atos Regulamentares nº 06/2015-GPGJ, 018/2017- GPGJ e 019/2017-GPGJ, faz saber aos interessados que, no período das 08:00h do dia 25 de junho de 2025 às 23:59h do dia 04 de julho de 2025, estarão abertas as inscrições do CONCURSO DE REMOÇÃO para os servidores do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público Estadual, ocupantes dos cargos de Técnico Ministerial – Áreas: Administrativa, Execução de Mandados, Informática e Analista Ministerial - Áreas: Administrativa, Assistência Social, Contábil, Engenharia Civil e Processual, para o preenchimento de 45 (quarenta e cinco) cargos vagos, constantes do Anexo I e II, mediante as Instruções Especiais que integram este Edital.

### INSTRUÇÕES ESPECIAIS

1 – DOS REQUISITOS DE INSCRIÇÃO:

1.1 Estar em efetivo exercício do cargo;

1.2 Possuir, no mínimo, 01 (um) ano de efetivo exercício na atual lotação (Ato Regulamentar nº 019/2017-GPGJ, publicado no DOE/MA nº 137, de 25/07/2017);

1.3 Não esteja respondendo sindicância ou processo administrativo disciplinar;

1.4 Não tenha sido punido com penalidade cujos efeitos ainda não estejam prescritos até a data do requerimento;

1.5 Tenha obtido, no mínimo, a nota 70,00 (setenta) na última Avaliação de Desempenho, válida e sem pendência de análise de recurso administrativo;

2 – DA INSCRIÇÃO:

2.1 Os interessados deverão requerer sua inscrição por meio de requerimento único encaminhado, via e-mail, à Coordenadoria de Gestão de Pessoas da Procuradoria-Geral de Justiça, competindo àquela Coordenadoria o julgamento dos pedidos.

2.2 Os Técnicos Ministeriais – Áreas: Administrativa e Execução de Mandados poderão indicar até 02 (duas) Promotorias de Justiça pretendidas (especificando 1ª e 2ª opção);

3 – DA CLASSIFICAÇÃO:



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/06/2025. Publicação: 25/06/2025. Nº 114/2025.

ISSN 2764-8060

- 3.1 Para a classificação final serão utilizados os seguintes critérios de desempate:
- 3.2.1 o tempo de efetivo exercício do cargo ocupado;
- 3.2.2 a classificação geral obtida no Concurso de Ingresso;
- 3.2.3 o tempo de serviço público no Estado do Maranhão;
- 3.2.4 a maior idade.
- 4 – DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:
- 4.1 O resultado final será homologado por Ato do Procurador-Geral de Justiça, contendo a classificação final com o nome dos servidores contemplados para as vagas oferecidas e a relação com a classificação geral dos servidores inscritos.
- 5 – DA DESISTÊNCIA:
- 5.1 Não será permitida a desistência da remoção após a homologação do resultado do referido Concurso de Remoção. Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário Eletrônico do Ministério Público.

assinado eletronicamente em 23/06/2025 às 15:30 h (\*)

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

## ANEXO I – QUADRO DE VAGAS (EDITAL DE REMOÇÃO DE SERVIDORES Nº 942025)

COMARCA	QUANTIDADE DE VAGAS CARGO: TÉCNICO MINISTERIAL		
	ADMINISTRATIVA	EXECUÇÃO DE MANDADOS	INFORMÁTICA
BURITI BRAVO	-	01	-
CAROLINA	-	01	-
CARUTAPERA	-	01	-
ESTREITO	-	01	-
IGARAPÉ GRANDE	-	01	-
JOÃO LISBOA	-	01	-
JOSELÂNDIA	-	01	-
MARACAÇUMÉ	-	01	-
MONTES ALTOS	-	01	-
MONÇÃO	-	01	-
SANTA LUZIA	-	01	-
SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO	-	01	-
SÃO JOÃO BATISTA	-	01	-
SENADOR LA ROCQUE	-	01	-
TURIAÇÚ	-	01	-



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luis/MA. Disponibilização: 24/06/2025. Publicação:25/06/2025. N° 114/2025.

ISSN 2764-8060

AÇAILÂNDIA	03	-	-
ANAJATUBA	01	-	-
BURITICUPU	01	-	-
JOSELÂNDIA	01	-	-
LORETO	01	-	-
MIRADOR	01	-	-
MIRINZAL	01	-	-
MONÇÃO	01	-	-
PIO XII	01	-	-
RIACHÃO	01	-	-
SANTA INÊS	02	-	-
SANTA LUZIA	01	-	-
SANTO ANTÔNIO DOS LOPES	01	-	-
SÃO BERNARDO	01	-	-
SÃO JOÃO BATISTA	01	-	-
SÃO VICENTE DE FERRER	01	-	-
URBANO SANTOS	01	-	-
VITÓRIA DO MEARIM	01	-	-
SANTA INÊS	-	-	01
TOTAL	21	15	01
		37	

## ANEXO II – QUADRO DE VAGAS (EDITAL DE REMOÇÃO DE SERVIDORES N° 942025)

COMARCA	CARGO: ANALISTA MINISTERIAL	
	ÁREA	QUANTIDADE DE VAGAS
CAXIAS	PROCESSUAL/DIREITO	01
CHAPADINHA	ASSISTÊNCIA SOCIAL	01
IMPERATRIZ	ADMINISTRATIVA	01
	ENGENHARIA CIVIL	01
	CONTÁBIL	03



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/06/2025. Publicação: 25/06/2025. N° 114/2025.

ISSN 2764-8060

SÃO LUÍS	ENGENHARIA CIVIL	01
TOTAL		08

## ANEXO III – REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO (EDITAL DE REMOÇÃO DE SERVIDOR N° 942025)

NOME DO SERVIDOR:	
MATRÍCULA:	
CARGO / ÁREA:	
LOTAÇÃO ATUAL:	
DATA DE EXERCÍCIO:	
Vem requerer sua Inscrição para REMOÇÃO, com a indicação da(s) Promotoria(s) de Justiça abaixo relacionada(s), nos termos do Edital n° 942025:	
1ª Opção: _____	
2ª Opção: _____	
_____/_____/2025	_____
DATA	ASSINATURA

### Promotorias de Justiça da Comarca da Capital

#### DISTRITAL

#### DESPACHO-57ªPJESPLS-6PD - 5552025

Código de validação: 4C2C0A4B7B

SIMP n° 018756-500/2025

#### PROMOÇÃO PARA ARQUIVAMENTO

Trata-se de Inquérito Civil instaurado aos 11 de setembro de 2024, em decorrência de inspeção realizada pela 6ª Promotoria de Justiça Distrital (Polo Cidade Operária) à UEB Santa Clara Fundamental, localizada no bairro Santa Clara, nesta capital. Na ocasião, constatou-se um quadro reduzido de funcionários administrativos na referida escola, situação que estava prejudicando o andamento das atividades educacionais, dada a falta desse suporte operacional essencial na instituição.

Neste sentido, determinou-se o envio de ofício à Secretaria Municipal de Educação (SEMED) solicitando a contratação de funcionário para o setor administrativo da unidade de ensino. O expediente foi reiterado, contudo não houve resposta por parte da mencionada secretaria, motivo pelo qual determinou-se a expedição de Recomendação Ministerial.

Aos 16/06/2025, a SEMED encaminhou resposta a esta distrital informando a destinação de servidora para compor o quadro administrativo da UEB Santa Clara Fundamental.

Na oportunidade, enviou o Memorando Externo CRH/LOTAÇÃO/SEMED n° 380/2025 de encaminhamento à gestora da mencionada unidade escolar da servidora Carla Bianca dos Santos Costa, cargo Diretor Adjunto de Unidade de Ensino, símbolo DAI-1, vínculo: comissionado, carga horária: 40 (quarenta) horas semanais que passou a exercer as suas atividades junto à SEMED a partir de 14/03/2025.



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/06/2025. Publicação: 25/06/2025. Nº 114/2025.

ISSN 2764-8060

Dessa forma, considerando a informação apresentada pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED) com o devido encaminhamento de servidor para exercer atividade administrativa junto à UEB Santa Clara Fundamental, com a consequente perda do objeto da presente demanda, determino o arquivamento do Inquérito Civil em relevo.

Publique-se.

Comunique-se o Conselho Superior acerca do presente arquivamento.

Cumpra-se.

São Luís/MA, data da assinatura eletrônica

assinado eletronicamente em 18/06/2025 às 11:20 h (\*)

JOAQUIM RIBEIRO DE SOUZA JUNIOR

PROMOTOR DE JUSTIÇA

## Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior

BACABAL

### PORTARIA-1ªPJEBC - 422025

Código de validação: 6D1889955F

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por sua Representante Legal infrafirmada, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. II e VI, da Constituição da República e art. 26, inc. I, da Lei Federal nº 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial os arts. 3º, inc. V e 5º inc. II, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014,

CONSIDERANDO que são atribuições institucionais do Ministério Público, nos termos do art. 127 da Constituição Federal/88, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública, assegurados na Constituição Federal/88, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça a Notícia de Fato nº 006940-509/2024, instaurada a partir de demanda sigilosa registrada na Ouvidoria Geral do Ministério Público, noticiando supostas irregularidades no fornecimento de energia elétrica no Residencial Green Park, que vêm ocasionando quedas de energia recorrentes e, por consequência, transtornos à comunidade local; CONSIDERANDO que a referida Notícia de Fato, instaurada em 13/12/2024, ainda requer providências para apuração do fato, conforme disposto no art. 7º da Resolução CNMP nº 174/2017, e encontra-se já extrapolado o correspondente prazo de tramitação, conforme disposto no art. 3º da mesma Resolução

CONSIDERANDO o decurso do prazo de tramitação da Notícia de Fato, autuada em 13/12/2024, nos termos do artigo 7º da Resolução nº 174/2017 – CNMP;

RESOLVE, nos termos do art. 2º, §4º da Resolução nº 23/2007 CNMP, converter o feito em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, providenciando-se nele as seguintes diligências:

1. Registre-se em livro próprio e no Sistema Integrado do Ministério Público – SIMP;
2. Encaminhe-se cópia da portaria para publicação.

Bacabal/MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 17/06/2025 às 12:42 h (\*)

MICHELE ADRIANE SARAIVA SILVA DIAS

PROMOTORA DE JUSTIÇA

RESPONDENDO

### PORTARIA-4ªPJEBC - 462025

Código de validação: 7C64EBF961

Objeto: Instaura Procedimento Administrativo com a finalidade de acompanhar, fiscalizar e fomentar a implementação e fortalecimento de práticas de gestão democrática no âmbito da rede pública de ensino do Município de Bacabal, em conformidade com o previsto na Meta 19 do Plano Nacional de Educação, incluindo a participação da comunidade escolar na elaboração e execução do Projeto Político Pedagógico (PPP) e a atuação efetiva dos Conselhos Escolares.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça Especializada de Bacabal, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas nos artigos 127, caput, e 129, incisos II, III, VI e IX, da Constituição Federal, artigos 26, incisos I e II, e 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, no art. 8º da Res. 174 de 2017 do CNMP,



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/06/2025. Publicação: 25/06/2025. N° 114/2025.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que a Meta 19 do Plano Nacional de Educação (Lei n.º 13.005/2014) estabelece como diretriz a garantia de condições para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho, à consulta pública à comunidade escolar, e à participação ativa na elaboração e execução do Projeto Político Pedagógico (PPP), no âmbito das escolas públicas;

CONSIDERANDO a inexistência, até o presente momento, de medidas administrativas em trâmite nesta Promotoria de Justiça voltadas especificamente à fiscalização e promoção da referida diretriz do PNE, com ênfase na importância do PPP e dos Conselhos Escolares como pilares da gestão democrática;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação proativa do Ministério Público para acompanhar, fomentar e fiscalizar a implementação de políticas públicas voltadas à gestão democrática nas redes públicas de ensino, garantindo a participação efetiva da comunidade escolar;

RESOLVE:

1. Instaurar Procedimento Administrativo com a finalidade de acompanhar, fiscalizar e fomentar a implementação e fortalecimento de práticas de gestão democrática no âmbito da rede pública de ensino do Município de Bacabal, em conformidade com o previsto na Meta 19 do Plano Nacional de Educação, incluindo a participação da comunidade escolar na elaboração e execução do Projeto Político Pedagógico (PPP) e a atuação efetiva dos Conselhos Escolares;
2. Registrar em livro próprio e no SIMP a instauração deste Procedimento Administrativo, bem como designar servidor do quadro Técnico Administrativo para atuar como secretário nos autos, devendo adotar as providências administrativas necessárias ao cumprimento desta Portaria;
3. Quando do cadastro da Portaria no SIMP, deve-se proceder à movimentação adequada no sistema, classificando o ato como 'Portaria' (ato finalístico), de modo a viabilizar a correta alimentação do sistema com os dados correspondentes, assegurando o registro fidedigno dos atos praticados e da produtividade desta Promotoria de Justiça;
4. Obedeça-se, para a conclusão deste Procedimento Administrativo, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 11 da Resolução CNMP n° 174/2017, fazendo-me concluso antes de seu advento;
5. Para alcançar os objetivos do presente procedimento, serão adotadas, entre outras, as seguintes diretrizes e linhas de atuação:
  - 5.1. Estímulo à criação, fortalecimento e efetivo funcionamento de Conselhos Escolares, Grêmios Estudantis, Associações de Pais e Mestres e Fóruns Permanentes de Educação;
  - 5.2. Promoção de assembleias escolares regulares e espaços de escuta ativa para a comunidade escolar (alunos, pais, professores e funcionários);
  - 5.3. Fomento à formação continuada de conselheiros escolares, membros da comunidade escolar e gestores;
  - 5.4. Acompanhamento da elaboração participativa do Projeto Político-Pedagógico (PPP) e sua compatibilidade com os princípios da gestão democrática;
  - 5.5. Verificação da realização de processo seletivo ou eleição para cargos de direção escolar, observando critérios técnicos de mérito e participação comunitária;
  - 5.6. Análise das condições de autonomia pedagógica, administrativa e financeira das unidades escolares;
  - 5.7. Fomento à articulação entre os diferentes colegiados escolares e demais instâncias de participação democrática;
6. Expedir ofício à Secretaria de Educação de Bacabal solicitando, no prazo de 10 (dez) dias, o envio das seguintes informações:
  - 6.1. Se há normatização municipal específica que regulamente a gestão democrática do ensino, incluindo critérios técnicos para escolha de diretores, participação da comunidade e mecanismos de controle social, com o envio de cópia da norma;
  - 6.2. Informações sobre programas, políticas e ações institucionais voltadas à formação e capacitação de diretores escolares e demais gestores da rede municipal, bem como de membros dos Conselhos Escolares;
  - 6.3. Dados detalhados sobre a existência, composição, atuação e efetividade dos Conselhos Municipais de Educação e dos Conselhos Escolares de cada unidade de ensino, bem como de outros colegiados participativos vinculados à política educacional local;
  - 6.4. Informações acerca dos mecanismos e instrumentos utilizados para garantir a participação ativa e efetiva da comunidade escolar (alunos, pais, professores, funcionários) na elaboração, implementação e avaliação dos Projetos Político-Pedagógicos (PPP), regimentos e planos de gestão escolar, incluindo atas de reuniões e registros de decisões conjuntas;
  - 6.5. Relatório sobre a autonomia pedagógica, administrativa e financeira das escolas da rede municipal, incluindo eventuais restrições ou desafios enfrentados, e como a participação da comunidade escolar influencia essas áreas.
7. Expedir ofício à Unidade Regional de Educação de Bacabal solicitando, no prazo de 10 (dez) dias, que encaminhe as seguintes informações, restritas ao Município de Bacabal, referente às escolas e unidades educacionais sob sua supervisão no referido Município:
  - 7.1. Relatório detalhado sobre a existência, estrutura, funcionamento, apoio prestado e efetividade dos Conselhos Escolares, Conselhos Regionais de Educação e demais colegiados vinculados à gestão democrática da educação, incluindo dados sobre a participação da comunidade escolar;
  - 7.2. Informações sobre programas de formação e capacitação destinados a conselheiros escolares, gestores das unidades educacionais e membros da comunidade escolar, com foco na gestão democrática e elaboração do PPP;
  - 7.3. Detalhamento dos procedimentos adotados para escolha, avaliação e substituição de diretores e gestores escolares nas unidades educacionais, observando critérios técnicos, a participação comunitária e a transparência do processo;



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/06/2025. Publicação: 25/06/2025. Nº 114/2025.

ISSN 2764-8060

- 7.4. Análise das condições de autonomia pedagógica, administrativa e financeira das unidades escolares, incluindo possíveis entraves, sugestões para aprimoramento e como a gestão democrática pode influenciar positivamente essas áreas;
- 7.5. Dados sobre a constituição e atuação de grêmios estudantis, associações de pais e fóruns permanentes de educação, bem como sua articulação com os conselhos escolares e participação na elaboração do PPP.
8. Cumpridas as deliberações acima descritas, retornem os autos conclusos para adoção das medidas pertinentes;
9. Proceda-se com o encerramento dos prazos eventualmente abertos;
- Ministério Público do Estado do Maranhão, nos termos do Ato Regulamentar nº 017/2018-GPGJ.  
Cumpra-se.  
Bacabal/MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 21/05/2025 às 15:12 h (\*)  
KLYCIA LUIZA CASTRO DE MENEZES  
PROMOTORA DE JUSTIÇA RESPONDENDO

BALSAS

## PORTARIA-1ªPJBAL - 92025

Código de validação: FA38CBE280

O Ministério Público do Estado do Maranhão, por meio da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Balsas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129 da Constituição Federal e art. 26 da Lei Orgânica do Ministério Público (Lei 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes.

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, conforme disposto no artigo 129, inciso II da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, ainda, ser função do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme artigo 129, III da Carta Magna; CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao Ministério Público atuar em resguardo dos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, dentre os quais o da legalidade, da publicidade, da eficiência e, ainda, da probidade administrativa.

CONSIDERANDO a existência, no âmbito desta 1ª Promotoria de Justiça de Balsas, da Notícia de Fato SIMP 000250-274/2025, visando apurar representação formulada em face do ex-Prefeito do Município de Fortaleza dos Nogueiras LUIZ NATAN COELHO DOS SANTOS, com o objetivo de apurar notícia de ausência de repasse, para a instituição financeira, de valores referentes às parcelas de empréstimos consignados contraído por servidores municipais.

CONSIDERANDO a decisão ID 23805911 que converteu a Notícia de Fato em INQUÉRITO CIVIL tendo em vista ter expirado seu prazo de tramitação.

RESOLVE

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL tendo por objeto apurar eventual dano ao erário decorrente da ausência de repasse de valores retidos da folha de pagamento dos servidores públicos de Fortaleza dos Nogueiras às instituições financeiras Banco do Brasil e ROMCARD, durante a gestão do ex-Prefeito LUIZ NATAN COELHO DOS SANTOS, nos termos do Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014-GPGJ/CGMP, da Procuradoria Geral de Justiça e da Corregedoria Geral do Ministério Público, fixando, para conclusão, o prazo de 01 (um) ano, sem prejuízo da necessidade de futura prorrogação, nos termos do art. 8º, do mencionado Ato, além de determinar as seguintes providências:

1. O registro no sistema próprio e atuação;
2. A nomeação da servidora Lidiane Lopes de Sousa, matrícula nº 1068709, para atuar como secretária do presente;
3. O encaminhamento da presente portaria para publicação no Diário Eletrônico;
4. A publicação da Portaria no mural das Promotorias de Justiça de Balsas

Cumpra-se. Após, volvam-me os autos conclusos.

Balsas, data da assinatura.

assinado eletronicamente em 16/06/2025 às 12:25 h (\*)  
DAILMA MARIA DE MELO BRITO FERNÁNDEZ  
PROMOTORA DE JUSTIÇA

## PORTARIA-1ªPJBAL - 102025

Código de validação: 8379808291



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/06/2025. Publicação: 25/06/2025. Nº 114/2025.

ISSN 2764-8060

O Ministério Público do Estado do Maranhão, por meio da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Balsas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129 da Constituição Federal e art. 26 da Lei Orgânica do Ministério Público (Lei 8.625/93) e Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes.

CONSIDERANDO a existência, no âmbito desta 1ª Promotoria de Justiça de Balsas, da Notícia de Fato nº 04/2025, 000160-274/2025, cujo objeto é apurar notícia de ausência de leitos em número suficientes para o atendimento materno Hospital Regional de Balsas”;

CONSIDERANDO a decisão ID 23830757 que converteu a Notícia de Fato nº 04/2025, SIMP 000160-274/2025, em Procedimento Administrativo.

RESOLVE

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU visando monitorar a compatibilidade entre a capacidade instalada de leitos obstétricos e a demanda da maternidade do Hospital Regional de Balsas, nos termos do Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014-GPGJ/CGMP, da Procuradoria Geral de Justiça e da Corregedoria Geral do Ministério Público, fixando, para conclusão, o prazo de 01 (um) ano, sem prejuízo da necessidade de futura prorrogação, nos termos do art. 8º, do mencionado Ato, além de determinar as seguintes providências:

1. REGISTRAR o procedimento instaurado no sistema SIMP observadas as disposições contidas na Resolução 174/2017 do CNMP, anexando a presente portaria e peças de informação que a acompanham;

2. Publicar a presente Portaria de instauração, após devidamente registrada e autuada, mediante respectiva afixação no Mural das Promotorias de Justiça da Comarca de Balsas, pelo prazo de 30 (trinta dias), bem como encaminhando-a para a biblioteca do MP/MA anexando-a publicação aos presentes.

Nomeio a servidora Lidiane Lopes de Sousa, matrícula 1068709, para atuar como secretária do presente.

Após o cumprimento das providências acima, voltem os autos conclusos, para ulteriores encaminhamentos.

Cumpra-se.

Balsas, data da assinatura.

assinado eletronicamente em 16/06/2025 às 12:31 h (\*)

DAILMA MARIA DE MELO BRITO FERNÁNDEZ

PROMOTORA DE JUSTIÇA

## PORTARIA-3ªPJBAL - 442025

Código de validação: 7474E6987D

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU

Instaura Procedimento Administrativo tendo por objeto o acompanhamento e conhecer a infraestrutura física de todas as escolas do Município de TASSO FRAGOSO - MA, no ano de 2025.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por meio do Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos II, III e IX da Constituição da República; art. 6º, XX, da Lei Complementar Federal n. 75/93; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal n. 8.625/93, e demais dispositivos pertinentes à espécie; CONSIDERANDO ser dever do MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais, conforme prescrito no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as diretrizes da Carta de Brasília do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, em especial a diretriz 2A: “Adoção, pelos membros da Instituição, como agentes políticos, de postura proativa que valorize e priorize atuações preventivas, com antecipação de situações de crise...”;

CONSIDERANDO as diretrizes da Carta de Brasília do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, em especial a diretriz 2C: “Priorização da atuação preventiva, de modo a atuar programaticamente para combater ilícitos que possam gerar situações de lesão ou de ameaça aos direitos fundamentais afetos à atuação do Ministério Público, priorizando, para tanto, medidas extrajurisdicionais e judiciais que sejam efetivas e eficientes para evitar essa prática”; CONSIDERANDO as diretrizes da Carta de Brasília do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, em especial a diretriz 2C: “Priorização da atuação preventiva, de modo a atuar programaticamente para combater ilícitos que possam gerar situações de lesão ou de ameaça aos direitos fundamentais afetos à atuação do Ministério Público, priorizando, para tanto, medidas extrajurisdicionais e judiciais que sejam efetivas e eficientes para evitar essa prática”; RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU, com o seguinte objeto: “ACOMPANHAR E CONHECER A INFRAESTRUTURA FÍSICA DAS ESCOLAS NO MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO MA, NO ANO DE 2025”, visando promover a melhoria na infraestrutura nas escolas na cidade de TASSO FRAGOSO - MA, na busca da promoção do Direito à Educação, no Município de TASSO FRAGOSO - MA, fixando, para a sua conclusão, o prazo de 01 (um) ano, sem prejuízo da necessidade de futura prorrogação, nos termos do art. 8º, do Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014 – GPGJ/CGMP, da Procuradoria Geral de Justiça e da Corregedoria Geral do Ministério Público, além de determinar as seguintes providências:

1) REGISTRAR o procedimento instaurado no sistema SIMP, observadas as disposições contidas na Resolução n. 174/2017 do CNMP, anexando à presente portaria e peças de informação que a acompanham. Bem como, atuação da presente Portaria com o



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/06/2025. Publicação: 25/06/2025. N° 114/2025.

ISSN 2764-8060

seguinte objeto: “ACOMPANHAR E CONHECER A INFRAESTRUTURA FÍSICA DAS ESCOLAS NO MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO - MA, INCLUSIVE COM FOCO EM ACESSIBILIDADE, NO ANO DE 2025”.

- 2) A Nomeação do Servidor lotada nesta Promotoria de Justiça para exercer as funções de secretário no presente procedimento;
- 3) PUBLICAR a presente Portaria de instauração, após devidamente registrada e atuada, encaminhando-a ao Diário Eletrônico do Ministério Público do Maranhão;
- 4) Junte-se ao procedimento o ofício fornecido pelo município em que consta o número de escolas e de alunos, fornecido pelo Ministério Público, após provocação do Promotor de Justiça;
- 5) Expeça-se ORDEM DE SERVIÇO ao Técnico Ministerial para que realize inspeção in loco em todas as Escolas do Município em comento para: realizar relatório instruído também com fotografias, dos seguintes itens: a) condições da pintura interna e externa; b) presença de infiltrações no piso, paredes e goteiras no teto; c) condições de limpeza do pátio e das salas; d) funcionamento, limpeza e pintura dos banheiros; e) presença de aparelhos de ar condicionado ou ventiladores em funcionamento nas salas de aula para aliviar as altas temperaturas durante as aulas; f) exposição de fiação elétrica ou outros improvisos que possam trazer risco aos alunos e servidores da educação; g) condições do mobiliário, se é suficiente e o estado de conservação; h) presença de lâmpadas em funcionamento e suficientes; i) existência de lousas e seu estado de conservação; j) levantamento da quantidade de salas do prédio, especificando quantas salas de aula, banheiros e demais salas reservadas à coordenação, professores e demais; k) existência de muro e seu estado de pintura e conservação; l) existência suficiente de material de expediente, como folhas, canetas, pincéis, giz e outros; m) existência e regularidade da merenda escolar, diligenciando para a obtenção de cópia do cardápio e o nome do(a) nutricionista responsável; n) presença de adaptação no prédio para o acesso de portadores de necessidades especiais; e o) condições do piso de todas as salas; p) existência de energia solar na unidade escolar e seu funcionamento para atender a demanda integralmente ou parcialmente; q) potabilidade da água disponível aos alunos, presença de filtros nos bebedouros e, caso positivo, se existe plano de manutenção dos filtros para fornecimento contínuo de água de qualidade a todos do local; r) presença de demais danos estruturais ou outros elementos visíveis que precisem de melhorias; Deve ainda, qualificar ao menos 3 (três) servidores da educação que trabalhem no local, preferencialmente concursados ou pais de alunos/moradores e questionar acerca das dificuldades enfrentadas.
- 6) Há consciência de que são 101 escolas na rede pública de todas as cidades que compõem a Comarca de Balsas, em seus cinco municípios (Balsas, Tasso Fragoso, Nova Colinas, São Pedro dos Crentes e Fortaleza dos Nogueiras), a sua grande maioria, no interior, onde as próprias estradas de acesso são piores. A exemplo do Povoado Baixa-Funda, que fica distante aproximadamente 330km da sede e para ida e volta são rodados, pelo menos, 660km. Tenho conhecimento ainda que a Promotoria só dispõe de dois executores de mandados, um único carro 4x4 e ainda tem as demandas das demais Promotorias de Justiça que também são urgentes, sobretudo infância e saúde. Sem falar que nossa Comarca tem mais de 20 mil quilômetros quadrados (mais dados podem obtidos no app Rota Segura MPMA). Além do que, a cota de combustível é limitada. Considerando esses e outros desafios vivenciados, fixo o prazo excepcional de 120 (cento e vinte) dias úteis para o cumprimento. Para que os executores tenham tempo de organizar as rotas, inclusive priorizando o empenho de combustível para aproveitar o encaixe com a demanda de outras Promotorias, se necessário for. Entretanto, solicito que os mandados, assim que estejam sendo cumpridos, sejam entregues na Promotoria, um por um, não se aguardando o cumprimento de todos para entrega, para que também o fluxo do procedimento tenha condições de andar em relação aos primeiros cumprimentos que forem entregues, de acordo com o planejamento que os executores montarem para possibilitar o cumprimento das diligências.
- 7) ainda, para facilitar a juntada ao procedimento no sistema de arquivos dos sistemas PJE e SIMP, solicito aos senhores executores que cada ordem de serviço seja juntada em arquivo único, com a certidão e todas as fotos que o acompanham, em formato “.PDF”. Caso o arquivo passe de 10 (dez) “megabytes” de tamanho, solicito então que seja partilhado em quantos arquivos forem necessários, abaixo de dez “megas”;
- 8) expeça-se requisição, na forma legal e com as advertências em caso de descumprimento (conforme modelo da Promotoria), para o Senhor Prefeito Municipal e o Senhor Secretário Municipal de Educação para que informe, no prazo suficiente de 30 (trinta) dias úteis: a) apresente laudo individual de cada escola firmado pelo engenheiro civil do Município de que a escola possui condições estruturais, elétrico e hidráulico de funcionamento que não ameacem a segurança dos alunos, docentes e demais servidores e, ainda, se a escola possui acessibilidade; em caso de falhas, que sejam apontadas no laudo cada uma delas; b) apresente a relação de escolas reformadas nos últimos 24 (vinte e quatro) meses; c) informe quais escolas estão com reformas em andamento e se há um cronograma de reforma das unidades escolares; d) informe se a escola dispõe de energia solar; e e) informe se o município recebeu diferenças dos precatórios do FUNDEF, caso sim, que informe os valores já empregados e em quais unidades escolares foram promovidas melhorias estruturais efetivas. Por fim, é importante que sejam feitas provas documentais do alegado;
- 9) Decorrido o prazo das requisições acima, quando o agente não possuir prerrogativa de foro, em caso de recusa, omissão ou retardamento na resposta à presente requisição, certifique-se o ocorrido e comunique-se a Autoridade Policial Civil para a adoção das providências legais, especialmente frente à violação do tipo penal previsto no art. 330, do CP. A presente comunicação deve ser acompanhada de cópia do presente despacho, da certidão de recusa, omissão ou retardamento da resposta, de cópia da Portaria de Instauração do procedimento e de cópia da requisição que fora enviada e não fora atendida. Cumprido o presente item, tal informação deve ser certificada nos autos e cópia da comunicação a Autoridade Policial deve ser juntada aos autos para fins de registro;
- 10) Decorrido o prazo das requisições acima, quando o agente possuir prerrogativa de foro, em caso de recusa, omissão ou retardamento na resposta à presente requisição, certifique-se o ocorrido e comunique-se ao Setor da Procuradoria do MPMA que investiga agentes com prerrogativa de foro, para a adoção das providências legais, especialmente frente à violação do tipo penal



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/06/2025. Publicação: 25/06/2025. Nº 114/2025.

ISSN 2764-8060

previsto no art. 330 do CP. A presente comunicação deve ser acompanhada de cópia do presente despacho, da certidão de recusa, omissão ou retardamento da resposta, de cópia da Portaria de Instauração do procedimento e de cópia da requisição que fora enviada e não fora atendida. Cumprido o presente item, tal informação deve ser certificada nos autos e cópia da comunicação ao setor competente deve ser juntada aos autos para fins de registro;

11) oficie-se ao Conselho Municipal de Educação para que se manifeste sobre a demanda e informe se trata da temática em seus encontros, inclusive juntando cópia de atas, se houverem, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

12) com EXCEÇÃO DAS REQUISIÇÕES, as quais devem ser entregues pessoalmente, até porque o descumprimento acarretará sanções penais, quanto às demais diligências, tendo em vista o contido no § 1 do art. 13 e § 1 do art. 4 da Resolução 174 / 2017, do CNMP, autorizo que sejam priorizados em todas as comunicações os meios eletrônicos no presente procedimento, visando a celeridade e economia processuais, desde que atestem a ciência inequívoca das comunicações, lavrando-se certidão;

Após o cumprimento das providências acima, voltem os autos conclusos. Cumpra-se.

Balsas-MA, data e horário do sistema.

assinado eletronicamente em 02/06/2025 às 17:54 h (\*)

LINDOMAR LUIZ DELLA LIBERA

PROMOTOR DE JUSTIÇA

## PORTARIA-3ªPJBAL - 452025

Código de validação: 13F35C11A8

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU

Instaura Procedimento Administrativo tendo por objeto o acompanhamento e conhecer a infraestrutura física de todas as escolas do Município de BALSAS - MA, no ano de 2025.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por meio do Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos II, III e IX da Constituição da República; art. 6º, XX, da Lei Complementar Federal n. 75/93; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal n. 8.625/93, e demais dispositivos pertinentes à espécie; CONSIDERANDO ser dever do MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais, conforme prescrito no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as diretrizes da Carta de Brasília do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, em especial a diretriz 2A: “Adoção, pelos membros da Instituição, como agentes políticos, de postura proativa que valorize e priorize atuações preventivas, com antecipação de situações de crise...”;

CONSIDERANDO as diretrizes da Carta de Brasília do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, em especial a diretriz 2C: “Priorização da atuação preventiva, de modo a atuar programaticamente para combater ilícitos que possam gerar situações de lesão ou de ameaça aos direitos fundamentais afetos à atuação do Ministério Público, priorizando, para tanto, medidas extrajudiciais e judiciais que sejam efetivas e eficientes para evitar essa prática”; CONSIDERANDO as diretrizes da Carta de Brasília do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, em especial a diretriz 2C: “Priorização da atuação preventiva, de modo a atuar programaticamente para combater ilícitos que possam gerar situações de lesão ou de ameaça aos direitos fundamentais afetos à atuação do Ministério Público, priorizando, para tanto, medidas extrajudiciais e judiciais que sejam efetivas e eficientes para evitar essa prática”;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU, com o seguinte objeto: “ACOMPANHAR E CONHECER A INFRAESTRUTURA FÍSICA DAS ESCOLAS NO MUNICÍPIO DE BALSAS-MA, NO ANO DE 2025”, visando promover melhoria na infraestrutura nas escolas na cidade de Balsas- MA, na busca da promoção do Direito à Educação, no Município de Balsas/MA, fixando, para a sua conclusão, o prazo de 01 (um) ano, sem prejuízo da necessidade de futura prorrogação, nos termos do art. 8º, do Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014 – GPGJ/CGMP, da Procuradoria Geral de Justiça e da Corregedoria Geral do Ministério Público, além de determinar as seguintes providências:

1) REGISTRAR o procedimento instaurado no sistema SIMP, observadas as disposições contidas na Resolução n. 174/2017 do CNMP, anexando à presente portaria e peças de informação que a acompanham. Bem como, autuação da presente Portaria com o seguinte objeto: “ACOMPANHAR E CONHECER A INFRAESTRUTURA FÍSICA DAS ESCOLAS NO MUNICÍPIO DE BALSAS-MA, INCLUSIVE COM FOCO EM ACESSIBILIDADE, NO ANO DE 2025”.

2) A Nomeação do Servidor lotada nesta Promotoria de Justiça para exercer as funções de secretário no presente procedimento;

3) PUBLICAR a presente Portaria de instauração, após devidamente registrada e autuada, encaminhando-a ao Diário Eletrônico do Ministério Público do Maranhão;

4) Junte-se ao procedimento o ofício fornecido pelo município em que consta o número de escolas e de alunos, fornecido pelo Ministério Público, após provocação do Promotor de Justiça;

5) Expeça-se ORDEM DE SERVIÇO ao Técnico Ministerial para que realize inspeção in loco em todas as Escolas do Município em comento para: realizar relatório instruído também com fotografias, dos seguintes itens: a) condições da pintura interna e externa; b) presença de infiltrações no piso, paredes e goteiras no teto; c) condições de limpeza do pátio e das salas; d) funcionamento, limpeza e pintura dos banheiros; e) presença de aparelhos de ar condicionado ou ventiladores em funcionamento nas

13



salas de aula para aliviar as altas temperaturas durante as aulas; f) exposição de fiação elétrica ou outros improvisos que possam trazer risco aos alunos e servidores da educação; g) condições do mobiliário, se é suficiente e o estado de conservação; h) presença de lâmpadas em funcionamento e suficientes; i) existência de lousas e seu estado de conservação; j) levantamento da quantidade de salas do prédio, especificando quantas salas de aula, banheiros e demais salas reservadas à coordenação, professores e demais; k) existência de muro e seu estado de pintura e conservação; l) existência suficiente de material de expediente, como folhas, canetas, pincéis, giz e outros; m) existência e regularidade da merenda escolar, diligenciando para a obtenção de cópia do cardápio e o nome do(a) nutricionista responsável; n) presença de adaptação no prédio para o acesso de portadores de necessidades especiais; e o) condições do piso de todas as salas; p) existência de energia solar na unidade escolar e seu funcionamento para atender a demanda integralmente ou parcialmente; q) potabilidade da água disponível aos alunos, presença de filtros nos bebedouros e, caso positivo, se existe plano de manutenção dos filtros para fornecimento contínuo de água de qualidade a todos do local; r) presença de demais danos estruturais ou outros elementos visíveis que precisem de melhorias; Deve ainda, qualificar ao menos 3 (três) servidores da educação que trabalhem no local, preferencialmente concursados ou pais de alunos/moradores e questionar acerca das dificuldades enfrentadas

6) Há consciência de que são 101 escolas na rede pública de todas as cidades que compõem a Comarca de Balsas, em seus cinco municípios (Balsas, Tasso Fragoso, Nova Colinas, São Pedro dos Crentes e Fortaleza dos Nogueiras), a sua grande maioria, no interior, onde as próprias estradas de acesso são piores. A exemplo do Povoado Baixa-Funda, que fica distante aproximadamente 330km da sede e para ida e volta são rodados, pelo menos, 660km. Tenho conhecimento ainda que a Promotoria só dispõe de dois executores de mandados, um único carro 4x4 e ainda tem as demandas das demais Promotorias de Justiça que também são urgentes, sobretudo infância e saúde. Sem falar que nossa Comarca tem mais de 20 mil quilômetros quadrados (mais dados podem obtidos no app Rota Segura MPMA). Além do que, a cota de combustível é limitada. Considerando esses e outros desafios vivenciados, fixo o prazo excepcional de 120 (cento e vinte) dias úteis para o cumprimento. Para que os executores tenham tempo de organizar as rotas, inclusive priorizando o empenho de combustível para aproveitar o encaixe com a demanda de outras Promotorias, se necessário for. Entretanto, solicito que os mandados, assim que estejam sendo cumpridos, sejam entregues na Promotoria, um por um, não se aguardando o cumprimento de todos para entrega, para que também o fluxo do procedimento tenha condições de andar em relação aos primeiros cumprimentos que forem entregues, de acordo com o planejamento que os executores montarem para possibilitar o cumprimento das diligências.

7) ainda, para facilitar a juntada ao procedimento no sistema de arquivos dos sistemas PJE e SIMP, solicito aos senhores executores que cada ordem de serviço seja juntada em arquivo único, com a certidão e todas as fotos que o acompanham, em formato “.PDF”. Caso o arquivo passe de 10 (dez) “megabites” de tamanho, solicito então que seja partilhado em quantos arquivos forem necessários, abaixo de dez “megas”;

8) expeça-se requisição, na forma legal e com as advertências em caso de descumprimento (conforme modelo da Promotoria), para o Senhor Prefeito Municipal e o Senhor Secretário Municipal de Educação para que informe, no prazo suficiente de 30 (trinta) dias úteis: a) apresente laudo individual de cada escola firmado pelo engenheiro civil do Município de que a escola possui condições estruturais, elétrico e hidráulico de funcionamento que não ameacem a segurança dos alunos, docentes e demais servidores e, ainda, se a escola possui acessibilidade; em caso de falhas, que sejam apontadas no laudo cada uma delas; b) apresente a relação de escolas reformadas nos últimos 24 (vinte e quatro) meses; c) informe quais escolas estão com reformas em andamento e se há um cronograma de reforma das unidades escolares; d) informe se a escola dispõe de energia solar; e e) informe se o município recebeu diferenças dos precatórios do FUNDEF, caso sim, que informe os valores já empregados e em quais unidades escolares foram promovidas melhorias estruturais efetivas. Por fim, é importante que sejam feitas provas documentais do alegado;

9) Decorrido o prazo das requisições acima, quando o agente não possuir prerrogativa de foro, em caso de recusa, omissão ou retardamento na resposta à presente requisição, certifique-se o ocorrido e comunique-se a Autoridade Policial Civil para a adoção das providências legais, especialmente frente à violação do tipo penal previsto no art. 330, do CP. A presente comunicação deve ser acompanhada de cópia do presente despacho, da certidão de recusa, omissão ou retardamento da resposta, de cópia da Portaria de Instauração do procedimento e de cópia da requisição que fora enviada e não fora atendida. Cumprido o presente item, tal informação deve ser certificada nos autos e cópia da comunicação a Autoridade Policial deve ser juntada aos autos para fins de registro;

10) Decorrido o prazo das requisições acima, quando o agente possuir prerrogativa de foro, em caso de recusa, omissão ou retardamento na resposta à presente requisição, certifique-se o ocorrido e comunique-se ao Setor da Procuradoria do MPMA que investiga agentes com prerrogativa de foro, para a adoção das providências legais, especialmente frente à violação do tipo penal previsto no art. 330 do CP. A presente comunicação deve ser acompanhada de cópia do presente despacho, da certidão de recusa, omissão ou retardamento da resposta, de cópia da Portaria de Instauração do procedimento e de cópia da requisição que fora enviada e não fora atendida. Cumprido o presente item, tal informação deve ser certificada nos autos e cópia da comunicação ao setor competente deve ser juntada aos autos para fins de registro;

11) oficie-se ao Conselho Municipal de Educação para que se manifeste sobre a demanda e informe se trata da temática em seus encontros, inclusive juntando cópia de atas, se houverem, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

12) com EXCEÇÃO DAS REQUISIÇÕES, as quais devem ser entregues pessoalmente, até porque o descumprimento acarretará sanções penais, quanto às demais diligências, tendo em vista o contido no § 1 do art. 13 e § 1 do art. 4 da Resolução 174 / 2017, do CNMP, autorizo que sejam priorizados em todas as comunicações os meios eletrônicos no presente procedimento, visando a celeridade e economia processuais, desde que atestem a ciência inequívoca das comunicações, lavrando-se certidão;

13) junte-se ao procedimento relatório enviado pela Secretária de Educação de Balsas acerca das condições encontradas nas Unidades Escolares, após levantamento realizado.



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/06/2025. Publicação: 25/06/2025. N° 114/2025.

ISSN 2764-8060

Após o cumprimento das providências acima, voltem os autos conclusos. Cumpra-se.  
Balsas-MA, data e horário do sistema.

assinado eletronicamente em 02/06/2025 às 17:54 h (\*)  
LINDOMAR LUIZ DELLA LIBERA  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

## PORTARIA-3ªPJBAL - 462025

Código de validação: 4914F7D52D

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU

Instaura Procedimento Administrativo tendo por objeto o acompanhamento e conhecer a infraestrutura física de todas as escolas do Município de NOVA COLINAS - MA, no ano de 2025.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por meio do Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos II, III e IX da Constituição da República; art. 6º, XX, da Lei Complementar Federal n. 75/93; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal n. 8.625/93, e demais dispositivos pertinentes à espécie; CONSIDERANDO ser dever do MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais, conforme prescrito no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as diretrizes da Carta de Brasília do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, em especial a diretriz 2A: “Adoção, pelos membros da Instituição, como agentes políticos, de postura proativa que valorize e priorize atuações preventivas, com antecipação de situações de crise...”;

CONSIDERANDO as diretrizes da Carta de Brasília do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, em especial a diretriz 2C: “Priorização da atuação preventiva, de modo a atuar programaticamente para combater ilícitos que possam gerar situações de lesão ou de ameaça aos direitos fundamentais afetos à atuação do Ministério Público, priorizando, para tanto, medidas extrajudiciais e judiciais que sejam efetivas e eficientes para evitar essa prática”; CONSIDERANDO as diretrizes da Carta de Brasília do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, em especial a diretriz 2C: “Priorização da atuação preventiva, de modo a atuar programaticamente para combater ilícitos que possam gerar situações de lesão ou de ameaça aos direitos fundamentais afetos à atuação do Ministério Público, priorizando, para tanto, medidas extrajudiciais e judiciais que sejam efetivas e eficientes para evitar essa prática”; RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU, com o seguinte objeto: “ACOMPANHAR E CONHECER A INFRAESTRUTURA FÍSICA DAS ESCOLAS NO MUNICÍPIO DE NOVA COLINAS - MA, NO ANO DE 2025”, visando promover melhoria na infraestrutura nas escolas na cidade de NOVA COLINAS - MA, na busca da promoção do Direito à Educação, no Município de NOVA COLINAS - MA, fixando, para a sua conclusão, o prazo de 01 (um) ano, sem prejuízo da necessidade de futura prorrogação, nos termos do art. 8º, do Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014 – GPGJ/CGMP, da Procuradoria Geral de Justiça e da Corregedoria Geral do Ministério Público, além de determinar as seguintes providências:

- 1) REGISTRAR o procedimento instaurado no sistema SIMP, observadas as disposições contidas na Resolução n. 174/2017 do CNMP, anexando à presente portaria e peças de informação que a acompanham. Bem como, autuação da presente Portaria com o seguinte objeto: “ACOMPANHAR E CONHECER A INFRAESTRUTURA FÍSICA DAS ESCOLAS NO MUNICÍPIO DE NOVA COLINAS - MA, INCLUSIVE COM FOCO EM ACESSIBILIDADE, NO ANO DE 2025”.
- 2) A Nomeação do Servidor lotada nesta Promotoria de Justiça para exercer as funções de secretário no presente procedimento;
- 3) PUBLICAR a presente Portaria de instauração, após devidamente registrada e autuada, encaminhando-a ao Diário Eletrônico do Ministério Público do Maranhão;
- 4) Junte-se ao procedimento o ofício fornecido pelo município em que consta o número de escolas e de alunos, fornecido pelo Ministério Público, após provocação do Promotor de Justiça;
- 5) Expeça-se ORDEM DE SERVIÇO ao Técnico Ministerial para que realize inspeção in loco em todas as Escolas do Município em comento para: realizar relatório instruído também com fotografias, dos seguintes itens: a) condições da pintura interna e externa; b) presença de infiltrações no piso, paredes e goteiras no teto; c) condições de limpeza do pátio e das salas; d) funcionamento, limpeza e pintura dos banheiros; e) presença de aparelhos de ar condicionado ou ventiladores em funcionamento nas salas de aula para aliviar as altas temperaturas durante as aulas; f) exposição de fiação elétrica ou outros improvisos que possam trazer risco aos alunos e servidores da educação; g) condições do mobiliário, se é suficiente e o estado de conservação; h) presença de lâmpadas em funcionamento e suficientes; i) existência de lousas e seu estado de conservação; j) levantamento da quantidade de salas do prédio, especificando quantas salas de aula, banheiros e demais salas reservadas à coordenação, professores e demais; k) existência de muro e seu estado de pintura e conservação; l) existência suficiente de material de expediente, como folhas, canetas, pincéis, giz e outros; m) existência e regularidade da merenda escolar, diligenciando para a obtenção de cópia do cardápio e o nome do(a) nutricionista responsável; n) presença de adaptação no prédio para o acesso de portadores de necessidades especiais; e o) condições do piso de todas as salas; p) existência de energia solar na unidade escolar e seu funcionamento para atender a demanda integralmente ou parcialmente; q) potabilidade da água disponível aos alunos, presença de filtros nos bebedouros e, caso positivo, se existe plano de manutenção dos filtros para fornecimento contínuo de água de qualidade a todos do local; r) presença de demais

15



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/06/2025. Publicação: 25/06/2025. Nº 114/2025.

ISSN 2764-8060

danos estruturais ou outros elementos visíveis que precisem de melhorias; Deve ainda, qualificar ao menos 3 (três) servidores da educação que trabalhem no local, preferencialmente concursados ou pais de alunos/moradores e questionar acerca das dificuldades enfrentadas;

6) Há consciência de que são 101 escolas na rede pública de todas as cidades que compõem a Comarca de Balsas, em seus cinco municípios (Balsas, Tasso Fragoso, Nova Colinas, São Pedro dos Crentes e Fortaleza dos Nogueiras), a sua grande maioria, no interior, onde as próprias estradas de acesso são piores. A exemplo do Povoado Baixa-Funda, que fica distante aproximadamente 330km da sede e para ida e volta são rodados, pelo menos, 660km. Tenho conhecimento ainda que a Promotoria só dispõe de dois executores de mandados, um único carro 4x4 e ainda tem as demandas das demais Promotorias de Justiça que também são urgentes, sobretudo infância e saúde. Sem falar que nossa Comarca tem mais de 20 mil quilômetros quadrados (mais dados podem obtidos no app Rota Segura MPMA). Além do que, a cota de combustível é limitada. Considerando esses e outros desafios vivenciados, fixo o prazo excepcional de 120 (cento e vinte) dias úteis para o cumprimento. Para que os executores tenham tempo de organizar as rotas, inclusive priorizando o empenho de combustível para aproveitar o encaixe com a demanda de outras Promotorias, se necessário for. Entretanto, solicito que os mandados, assim que estejam sendo cumpridos, sejam entregues na Promotoria, um por um, não se aguardando o cumprimento de todos para entrega, para que também o fluxo do procedimento tenha condições de andar em relação aos primeiros cumprimentos que forem entregues, de acordo com o planejamento que os executores montarem para possibilitar o cumprimento das diligências.

7) ainda, para facilitar a juntada ao procedimento no sistema de arquivos dos sistemas PJE e SIMP, solicito aos senhores executores que cada ordem de serviço seja juntada em arquivo único, com a certidão e todas as fotos que o acompanham, em formato “.PDF”. Caso o arquivo passe de 10 (dez) “megabytes” de tamanho, solicito então que seja partilhado em quantos arquivos forem necessários, abaixo de dez “megas”;

8) peça-se requisição, na forma legal e com as advertências em caso de descumprimento (conforme modelo da Promotoria), para o Senhor Prefeito Municipal e o Senhor Secretário Municipal de Educação para que informe, no prazo suficiente de 30 (trinta) dias úteis: a) apresente laudo individual de cada escola firmado pelo engenheiro civil do Município de que a escola possui condições estruturais, elétrico e hidráulico de funcionamento que não ameacem a segurança dos alunos, docentes e demais servidores e, ainda, se a escola possui acessibilidade; em caso de falhas, que sejam apontadas no laudo cada uma delas; b) apresente a relação de escolas reformadas nos últimos 24 (vinte e quatro) meses; c) informe quais escolas estão com reformas em andamento e se há um cronograma de reforma das unidades escolares; d) informe se a escola dispõe de energia solar; e e) informe se o município recebeu diferenças dos precatórios do FUNDEF, caso sim, que informe os valores já empregados e em quais unidades escolares foram promovidas melhorias estruturais efetivas. Por fim, é importante que sejam feitas provas documentais do alegado;

9) Decorrido o prazo das requisições acima, quando o agente não possuir prerrogativa de foro, em caso de recusa, omissão ou retardamento na resposta à presente requisição, certifique-se o ocorrido e comunique-se a Autoridade Policial Civil para a adoção das providências legais, especialmente frente à violação do tipo penal previsto no art. 330, do CP. A presente comunicação deve ser acompanhada de cópia do presente despacho, da certidão de recusa, omissão ou retardamento da resposta, de cópia da Portaria de Instauração do procedimento e de cópia da requisição que fora enviada e não fora atendida. Cumprido o presente item, tal informação deve ser certificada nos autos e cópia da comunicação a Autoridade Policial deve ser juntada aos autos para fins de registro;

10) Decorrido o prazo das requisições acima, quando o agente possuir prerrogativa de foro, em caso de recusa, omissão ou retardamento na resposta à presente requisição, certifique-se o ocorrido e comunique-se ao Setor da Procuradoria do MPMA que investiga agentes com prerrogativa de foro, para a adoção das providências legais, especialmente frente à violação do tipo penal previsto no art. 330 do CP. A presente comunicação deve ser acompanhada de cópia do presente despacho, da certidão de recusa, omissão ou retardamento da resposta, de cópia da Portaria de Instauração do procedimento e de cópia da requisição que fora enviada e não fora atendida. Cumprido o presente item, tal informação deve ser certificada nos autos e cópia da comunicação ao setor competente deve ser juntada aos autos para fins de registro;

11) oficie-se ao Conselho Municipal de Educação para que se manifeste sobre a demanda e informe se trata da temática em seus encontros, inclusive juntando cópia de atas, se houverem, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

12) com EXCEÇÃO DAS REQUISIÇÕES, as quais devem ser entregues pessoalmente, até porque o descumprimento acarretará sanções penais, quanto às demais diligências, tendo em vista o contido no § 1 do art. 13 e § 1 do art. 4 da Resolução 174 / 2017, do CNMP, autorizo que sejam priorizados em todas as comunicações os meios eletrônicos no presente procedimento, visando a celeridade e economia processuais, desde que atestem a ciência inequívoca das comunicações, lavrando-se certidão;

Após o cumprimento das providências acima, voltem os autos conclusos. Cumpra-se.

Balsas-MA, data e horário do sistema.

assinado eletronicamente em 02/06/2025 às 17:55 h (\*)

LINDOMAR LUIZ DELLA LIBERA  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

**PORTARIA-3ªPJBAL - 472025**

Código de validação: EF84CC822A

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/06/2025. Publicação: 25/06/2025. Nº 114/2025.

ISSN 2764-8060

Instaura Procedimento Administrativo tendo por objeto o acompanhamento e conhecer a infraestrutura física de todas as escolas do Município de SÃO PEDRO DOS CRENTES - MA, no ano de 2025.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por meio do Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos II, III e IX da Constituição da República; art. 6º, XX, da Lei Complementar Federal n. 75/93; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal n. 8.625/93, e demais dispositivos pertinentes à espécie; CONSIDERANDO ser dever do MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais, conforme prescrito no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as diretrizes da Carta de Brasília do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, em especial a diretriz 2A: “Adoção, pelos membros da Instituição, como agentes políticos, de postura proativa que valorize e priorize atuações preventivas, com antecipação de situações de crise...”;

CONSIDERANDO as diretrizes da Carta de Brasília do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, em especial a diretriz 2C: “Priorização da atuação preventiva, de modo a atuar programaticamente para combater ilícitos que possam gerar situações de lesão ou de ameaça aos direitos fundamentais afetos à atuação do Ministério Público, priorizando, para tanto, medidas extrajudiciais e judiciais que sejam efetivas e eficientes para evitar essa prática”; CONSIDERANDO as diretrizes da Carta de Brasília do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, em especial a diretriz 2C: “Priorização da atuação preventiva, de modo a atuar programaticamente para combater ilícitos que possam gerar situações de lesão ou de ameaça aos direitos fundamentais afetos à atuação do Ministério Público, priorizando, para tanto, medidas extrajudiciais e judiciais que sejam efetivas e eficientes para evitar essa prática”; RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU, com o seguinte objeto: “ACOMPANHAR E CONHECER A INFRAESTRUTURA FÍSICA DAS ESCOLAS NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES - MA, NO ANO DE 2025”, visando promover a melhoria na infraestrutura nas escolas na cidade de SÃO PEDRO DOS CRENTES - MA, na busca da promoção do Direito à Educação, no Município de SÃO PEDRO DOS CRENTES - MA, fixando, para a sua conclusão, o prazo de 01 (um) ano, sem prejuízo da necessidade de futura prorrogação, nos termos do art. 8º, do Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014 – GPGJ/CGMP, da Procuradoria Geral de Justiça e da Corregedoria Geral do Ministério Público, além de determinar as seguintes providências:

1) REGISTRAR o procedimento instaurado no sistema SIMP, observadas as disposições contidas na Resolução n. 174/2017 do CNMP, anexando à presente portaria e peças de informação que a acompanham. Bem como, autuação da presente Portaria com o seguinte objeto: “ACOMPANHAR E CONHECER A INFRAESTRUTURA FÍSICA DAS ESCOLAS NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES - MA, INCLUSIVE COM FOCO EM ACESSIBILIDADE, NO ANO DE 2025”.

2) A Nomeação do Servidor lotada nesta Promotoria de Justiça para exercer as funções de secretário no presente procedimento;

3) PUBLICAR a presente Portaria de instauração, após devidamente registrada e autuada, encaminhando-a ao Diário Eletrônico do Ministério Público do Maranhão;

4) Junte-se ao procedimento o ofício fornecido pelo município em que consta o número de escolas e de alunos, fornecido pelo Ministério Público, após provocação do Promotor de Justiça;

5) Expeça-se ORDEM DE SERVIÇO ao Técnico Ministerial para que realize inspeção in loco em todas as Escolas do Município em comento para: realizar relatório instruído também com fotografias, dos seguintes itens: a) condições da pintura interna e externa; b) presença de infiltrações no piso, paredes e goteiras no teto; c) condições de limpeza do pátio e das salas; d) funcionamento, limpeza e pintura dos banheiros; e) presença de aparelhos de ar condicionado ou ventiladores em funcionamento nas salas de aula para aliviar as altas temperaturas durante as aulas; f) exposição de fiação elétrica ou outros improvisos que possam trazer risco aos alunos e servidores da educação; g) condições do mobiliário, se é suficiente e o estado de conservação; h) presença de lâmpadas em funcionamento e suficientes; i) existência de lousas e seu estado de conservação; j) levantamento da quantidade de salas do prédio, especificando quantas salas de aula, banheiros e demais salas reservadas à coordenação, professores e demais; k) existência de muro e seu estado de pintura e conservação; l) existência suficiente de material de expediente, como folhas, canetas, pincéis, giz e outros; m) existência e regularidade da merenda escolar, diligenciando para a obtenção de cópia do cardápio e o nome do(a) nutricionista responsável; n) presença de adaptação no prédio para o acesso de portadores de necessidades especiais; e o) condições do piso de todas as salas; p) existência de energia solar na unidade escolar e seu funcionamento para atender a demanda integralmente ou parcialmente; q) potabilidade da água disponível aos alunos, presença de filtros nos bebedouros e, caso positivo, se existe plano de manutenção dos filtros para fornecimento contínuo de água de qualidade a todos do local; r) presença de demais danos estruturais ou outros elementos visíveis que precisem de melhorias; Deve ainda, qualificar ao menos 3 (três) servidores da educação que trabalhem no local, preferencialmente concursados ou pais de alunos/moradores e questionar acerca das dificuldades Enfrentadas;

6) Há consciência de que são 101 escolas na rede pública de todas as cidades que compõem a Comarca de Balsas, em seus cinco municípios (Balsas, Tasso Fragoso, Nova Colinas, São Pedro dos Crentes e Fortaleza dos Nogueiras), a sua grande maioria, no interior, onde as próprias estradas de acesso são piores. A exemplo do Povoado Baixa-Funda, que fica distante aproximadamente 330km da sede e para ida e volta são rodados, pelo menos, 660km. Tenho conhecimento ainda que a Promotoria só dispõe de dois executores de mandados, um único carro 4x4 e ainda tem as demandas das demais Promotorias de Justiça que também são urgentes, sobretudo infância e saúde. Sem falar que nossa Comarca tem mais de 20 mil quilômetros quadrados (mais dados podem obtidos no app Rota Segura MPMA). Além do que, a cota de combustível é limitada. Considerando esses e outros desafios vivenciados, fixo o prazo excepcional de 120 (cento e vinte) dias úteis para o cumprimento. Para que os executores tenham tempo de organizar as rotas, inclusive priorizando o empenho de combustível para aproveitar o encaixe com a demanda de outras Promotorias, se necessário for.

17



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/06/2025. Publicação: 25/06/2025. N° 114/2025.

ISSN 2764-8060

Entretanto, solicito que os mandados, assim que estejam sendo cumpridos, sejam entregues na Promotoria, um por um, não se aguardando o cumprimento de todos para entrega, para que também o fluxo do procedimento tenha condições de andar em relação aos primeiros cumprimentos que forem entregues, de acordo com o planejamento que os executores montarem para possibilitar o cumprimento das diligências.

7) ainda, para facilitar a juntada ao procedimento no sistema de arquivos dos sistemas PJE e SIMP, solicito aos senhores executores que cada ordem de serviço seja juntada em arquivo único, com a certidão e todas as fotos que o acompanham, em formato “.PDF”. Caso o arquivo passe de 10 (dez) “megabites” de tamanho, solicito então que seja partilhado em quantos arquivos forem necessários, abaixo de dez “megas”;

8) expeça-se requisição, na forma legal e com as advertências em caso de descumprimento (conforme modelo da Promotoria), para o Senhor Prefeito Municipal e o Senhor Secretário Municipal de Educação para que informe, no prazo suficiente de 30 (trinta) dias úteis: a) apresente laudo individual de cada escola firmado pelo engenheiro civil do Município de que a escola possui condições estruturais, elétrico e hidráulico de funcionamento que não ameacem a segurança dos alunos, docentes e demais servidores e, ainda, se a escola possui acessibilidade; em caso de falhas, que sejam apontadas no laudo cada uma delas; b) apresente a relação de escolas reformadas nos últimos 24 (vinte e quatro) meses; c) informe quais escolas estão com reformas em andamento e se há um cronograma de reforma das unidades escolares; d) informe se a escola dispõe de energia solar; e e) informe se o município recebeu diferenças dos precatórios do FUNDEF, caso sim, que informe os valores já empregados e em quais unidades escolares foram promovidas melhorias estruturais efetivas. Por fim, é importante que sejam feitas provas documentais do alegado;

9) Decorrido o prazo das requisições acima, quando o agente não possuir prerrogativa de foro, em caso de recusa, omissão ou retardamento na resposta à presente requisição, certifique-se o ocorrido e comunique-se a Autoridade Policial Civil para a adoção das providências legais, especialmente frente à violação do tipo penal previsto no art. 330, do CP. A presente comunicação deve ser acompanhada de cópia do presente despacho, da certidão de recusa, omissão ou retardamento da resposta, de cópia da Portaria de Instauração do procedimento e de cópia da requisição que fora enviada e não fora atendida. Cumprido o presente item, tal informação deve ser certificada nos autos e cópia da comunicação a Autoridade Policial deve ser juntada aos autos para fins de registro;

10) Decorrido o prazo das requisições acima, quando o agente possuir prerrogativa de foro, em caso de recusa, omissão ou retardamento na resposta à presente requisição, certifique-se o ocorrido e comunique-se ao Setor da Procuradoria do MPMA que investiga agentes com prerrogativa de foro, para a adoção das providências legais, especialmente frente à violação do tipo penal previsto no art. 330 do CP. A presente comunicação deve ser acompanhada de cópia do presente despacho, da certidão de recusa, omissão ou retardamento da resposta, de cópia da Portaria de Instauração do procedimento e de cópia da requisição que fora enviada e não fora atendida. Cumprido o presente item, tal informação deve ser certificada nos autos e cópia da comunicação ao setor competente deve ser juntada aos autos para fins de registro;

11) oficie-se ao Conselho Municipal de Educação para que se manifeste sobre a demanda e informe se trata da temática em seus encontros, inclusive juntando cópia de atas, se houverem, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

12) com EXCEÇÃO DAS REQUISIÇÕES, as quais devem ser entregues pessoalmente, até porque o descumprimento acarretará sanções penais, quanto às demais diligências, tendo em vista o contido no § 1 do art. 13 e § 1 do art. 4 da Resolução 174 / 2017, do CNMP, autorizo que sejam priorizados em todas as comunicações os meios eletrônicos no presente procedimento, visando a celeridade e economia processuais, desde que atestem a ciência inequívoca das comunicações, lavrando-se certidão;

Após o cumprimento das providências acima, voltem os autos conclusos. Cumpra-se.

Balsas-MA, data e horário do sistema.

assinado eletronicamente em 02/06/2025 às 17:55 h (\*)

LINDOMAR LUIZ DELLA LIBERA  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

## PORTARIA-3ªPJBAL - 482025

Código de validação: CFFD34926B

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU

Instaura Procedimento Administrativo tendo por objeto o acompanhamento e conhecer a infraestrutura física de todas as escolas do Município de FORTALEZA DOS NOGUEIRAS - MA, no ano de 2025.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por meio do Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos II, III e IX da Constituição da República; art. 6º, XX, da Lei Complementar Federal n. 75/93; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal n. 8.625/93, e demais dispositivos pertinentes à espécie; CONSIDERANDO ser dever do MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais, conforme prescrito no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as diretrizes da Carta de Brasília do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, em especial a diretriz 2A: “Adoção, pelos membros da Instituição, como agentes políticos, de postura proativa que valorize e priorize atuações preventivas, com antecipação de situações de crise...”;

CONSIDERANDO as diretrizes da Carta de Brasília do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, em especial a diretriz 2C: “Priorização da atuação preventiva, de modo a atuar programaticamente para combater ilícitos que possam gerar situações de

18



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/06/2025. Publicação: 25/06/2025. Nº 114/2025.

ISSN 2764-8060

lesão ou de ameaça aos direitos fundamentais afetos à atuação do Ministério Público, priorizando, para tanto, medidas extrajudiciais e judiciais que sejam efetivas e eficientes para evitar essa prática”; CONSIDERANDO as diretrizes da Carta de Brasília do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, em especial a diretriz 2C: “Priorização da atuação preventiva, de modo a atuar programaticamente para combater ilícitos que possam gerar situações de lesão ou de ameaça aos direitos fundamentais afetos à atuação do Ministério Público, priorizando, para tanto, medidas extrajudiciais e judiciais que sejam efetivas e eficientes para evitar essa prática”; RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU, com o seguinte objeto: “ACOMPANHAR E CONHECER A INFRAESTRUTURA FÍSICA DAS ESCOLAS NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS

NOGUEIRAS - MA, NO ANO DE 2025”, visando promover o incentivo da melhoria na infraestrutura nas escolas na cidade de FORTALEZA DOS NOGUEIRAS - MA, na busca da promoção do Direito à Educação, no Município de FORTALEZA DOS NOGUEIRAS - MA, fixando, para a sua conclusão, o prazo de 01 (um) ano, sem prejuízo da necessidade de futura prorrogação, nos termos do art. 8º, do Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014 – GPGJ/CGMP, da Procuradoria Geral de Justiça e da Corregedoria Geral do Ministério Público, além de determinar as seguintes providências:

1) REGISTRAR o procedimento instaurado no sistema SIMP, observadas as disposições contidas na Resolução n. 174/2017 do CNMP, anexado à presente portaria e peças de informação que a acompanham. Bem como, atuação da presente Portaria com o seguinte objeto: “ACOMPANHAR E CONHECER A INFRAESTRUTURA FÍSICA DAS ESCOLAS NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS - MA, INCLUSIVE COM FOCO EM ACESSIBILIDADE, NO ANO DE 2025”.

2) A Nomeação do Servidor lotada nesta Promotoria de Justiça para exercer as funções de secretário no presente procedimento;

3) PUBLICAR a presente Portaria de instauração, após devidamente registrada e autuada, encaminhando-a ao Diário Eletrônico do Ministério Público do Maranhão;

4) Junte-se ao procedimento o ofício fornecido pelo município em que consta o número de escolas e de alunos, fornecido pelo Ministério Público, após provocação do Promotor de Justiça;

5) Expeça-se ORDEM DE SERVIÇO ao Técnico Ministerial para que realize inspeção in loco em todas as Escolas do Município em comento para: realizar relatório instruído também com fotografias, dos seguintes itens: a) condições da pintura interna e externa; b) presença de infiltrações no piso, paredes e goteiras no teto; c) condições de limpeza do pátio e das salas; d) funcionamento, limpeza e pintura dos banheiros; e) presença de aparelhos de ar condicionado ou ventiladores em funcionamento nas salas de aula para aliviar as altas temperaturas durante as aulas; f) exposição de fiação elétrica ou outros improvisos que possam trazer risco aos alunos e servidores da educação; g) condições do mobiliário, se é suficiente e o estado de conservação; h) presença de lâmpadas em funcionamento e suficientes; i) existência de lousas e seu estado de conservação; j) levantamento da quantidade de salas do prédio, especificando quantas salas de aula, banheiros e demais salas reservadas à coordenação, professores e demais; k) existência de muro e seu estado de pintura e conservação; l) existência suficiente de material de expediente, como folhas, canetas, pincéis, giz e outros; m) existência e regularidade da merenda escolar, diligenciando para a obtenção de cópia do cardápio e o nome do(a) nutricionista responsável; n) presença de adaptação no prédio para o acesso de portadores de necessidades especiais; e o) condições do piso de todas as salas; p) existência de energia solar na unidade escolar e seu funcionamento para atender a demanda integralmente ou parcialmente; q) potabilidade da água disponível aos alunos, presença de filtros nos bebedouros e, caso positivo, se existe plano de manutenção dos filtros para fornecimento contínuo de água de qualidade a todos do local; r) presença de demais danos estruturais ou outros elementos visíveis que precisem de melhorias; Deve ainda, qualificar ao menos 3 (três) servidores da educação que trabalhem no local, preferencialmente concursados ou pais de alunos/moradores e questionar acerca das dificuldades enfrentadas

6) Há consciência de que são 101 escolas na rede pública de todas as cidades que compõem a Comarca de Balsas, em seus cinco municípios (Balsas, Tasso Fragoso, Nova Colinas, São Pedro dos Crentes e Fortaleza dos Nogueiras), a sua grande maioria, no interior, onde as próprias estradas de acesso são piores. A exemplo do Povoado Baixa-Funda, que fica distante aproximadamente 330km da sede e para ida e volta são rodados, pelo menos, 660km. Tenho conhecimento ainda que a Promotoria só dispõe de dois executores de mandados, um único carro 4x4 e ainda tem as demandas das demais Promotorias de Justiça que também são urgentes, sobretudo infância e saúde. Sem falar que nossa Comarca tem mais de 20 mil quilômetros quadrados (mais dados podem obtidos no app Rota Segura MPMA). Além do que, a cota de combustível é limitada. Considerando esses e outros desafios vivenciados, fixo o prazo excepcional de 120 (cento e vinte) dias úteis para o cumprimento. Para que os executores tenham tempo de organizar as rotas, inclusive priorizando o empenho de combustível para aproveitar o encaixe com a demanda de outras Promotorias, se necessário for. Entretanto, solicito que os mandados, assim que estejam sendo cumpridos, sejam entregues na Promotoria, um por um, não se aguardando o cumprimento de todos para entrega, para que também o fluxo do procedimento tenha condições de andar em relação aos primeiros cumprimentos que forem entregues, de acordo com o planejamento que os executores montarem para possibilitar o cumprimento das diligências.

7) ainda, para facilitar a juntada ao procedimento no sistema de arquivos dos sistemas PJE e SIMP, solicito aos senhores executores que cada ordem de serviço seja juntada em arquivo único, com a certidão e todas as fotos que o acompanham, em formato “.PDF”. Caso o arquivo passe de 10 (dez) “megabytes” de tamanho, solicito então que seja partilhado em quantos arquivos forem necessários, abaixo de dez “megas”;

8) expeça-se requisição, na forma legal e com as advertências em caso de descumprimento (conforme modelo da Promotoria), para o Senhor Prefeito Municipal e o Senhor Secretário Municipal de Educação para que informe, no prazo suficiente de 30 (trinta) dias úteis: a) apresente laudo individual de cada escola firmado pelo engenheiro civil do Município de que a escola possui condições



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/06/2025. Publicação: 25/06/2025. Nº 114/2025.

ISSN 2764-8060

estruturais, elétrico e hidráulico de funcionamento que não ameacem a segurança dos alunos, docentes e demais servidores e, ainda, se a escola possui acessibilidade; em caso de falhas, que sejam apontadas no laudo cada uma delas; b) apresente a relação de escolas reformadas nos últimos 24 (vinte e quatro) meses; c) informe quais escolas estão com reformas em andamento e se há um cronograma de reforma das unidades escolares; d) informe se a escola dispõe de energia solar; e) informe se o município recebeu diferenças dos precatórios do FUNDEF, caso sim, que informe os valores já empregados e em quais unidades escolares foram promovidas melhorias estruturais efetivas. Por fim, é importante que sejam feitas provas documentais do alegado;

9) Decorrido o prazo das requisições acima, quando o agente não possuir prerrogativa de foro, em caso de recusa, omissão ou retardamento na resposta à presente requisição, certifique-se o ocorrido e comunique-se a Autoridade Policial Civil para a adoção das providências legais, especialmente frente à violação do tipo penal previsto no art. 330, do CP. A presente comunicação deve ser acompanhada de cópia do presente despacho, da certidão de recusa, omissão ou retardamento da resposta, de cópia da Portaria de Instauração do procedimento e de cópia da requisição que fora enviada e não fora atendida. Cumprido o presente item, tal informação deve ser certificada nos autos e cópia da comunicação a Autoridade Policial deve ser juntada aos autos para fins de registro;

10) Decorrido o prazo das requisições acima, quando o agente possuir prerrogativa de foro, em caso de recusa, omissão ou retardamento na resposta à presente requisição, certifique-se o ocorrido e comunique-se ao Setor da Procuradoria do MPMA que investiga agentes com prerrogativa de foro, para a adoção das providências legais, especialmente frente à violação do tipo penal previsto no art. 330 do CP. A presente comunicação deve ser acompanhada de cópia do presente despacho, da certidão de recusa, omissão ou retardamento da resposta, de cópia da Portaria de Instauração do procedimento e de cópia da requisição que fora enviada e não fora atendida. Cumprido o presente item, tal informação deve ser certificada nos autos e cópia da comunicação ao setor competente deve ser juntada aos autos para fins de registro;

11) oficie-se ao Conselho Municipal de Educação para que se manifeste sobre a demanda e informe se trata da temática em seus encontros, inclusive juntando cópia de atas, se houverem, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

12) com EXCEÇÃO DAS REQUISIÇÕES, as quais devem ser entregues pessoalmente, até porque o descumprimento acarretará sanções penais, quanto às demais diligências, tendo em vista o contido no § 1 do art. 13 e § 1 do art. 4 da Resolução 174 / 2017, do CNMP, autorizo que sejam priorizados em todas as comunicações os meios eletrônicos no presente procedimento, visando a celeridade e economia processuais, desde que atestem a ciência inequívoca das comunicações, lavrando-se certidão;

Após o cumprimento das providências acima, voltem os autos conclusos. Cumpra-se.

Balsas-MA, data e horário do sistema.

assinado eletronicamente em 02/06/2025 às 17:53 h (\*)

LINDOMAR LUIZ DELLA LIBERA  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

BURITI

## PORTARIA-PJBTI - 82025

Código de validação: 10C199D5A9

(Conversão da Notícia de Fato nº 000275-022/2024 – PJBTI em Inquérito Civil)

OBJETO: averiguação do fato noticiado acerca do teor da Notícia de Fato nº 012530-750/2024, cuja cópia foi enviada pelo GAECO, dando conta de movimentações financeiras atípicas da empresa S. AMORIM DOS SANTOS LOCAÇÃO E TURISMO LTDA (CNPJ nº 00.968.345/0001-33), localizada no Município de Chapadinha/MA, durante o período de 17/03/2019 a 30/04/2022.

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BURITI/MA, por meio do Promotor de Justiça subscritor, usando das atribuições que lhe conferem o art. 129, inciso III, da Constituição Federal/1988 e o art. 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/1993),

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal/1988;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme prevê o art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o término sem conclusão do prazo de tramitação da Notícia de Fato nº 000275-022/2024, bem como a necessidade de prosseguir com a obtenção de informações para formação de opinião e adoção das providências eventualmente cabíveis;

CONSIDERANDO que a sobrecarga de trabalho não permitiu a análise e anterior do procedimento;

CONSIDERANDO que o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, é o procedimento instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais, nos termos do art. 1º, caput, da Resolução CNMP nº 23/2007 e do art. 3º, II, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014–GPGJ/CGMP;

RESOLVE:



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/06/2025. Publicação: 25/06/2025. Nº 114/2025.

ISSN 2764-8060

1. Com fundamento nos arts. 3º e 7º da Resolução CNMP nº 174/2017 e no art. 4º, § 1º, inciso I, e § 4º do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP, CONVERTER a Notícia de Fato nº 00275-022/2024 em Inquérito Civil, com objetivo de averiguação do fato noticiado acerca do teor da Notícia de Fato nº 012530-750/2024, cuja cópia foi enviada pelo GAECO, dando conta de movimentações financeiras atípicas da empresa S. AMORIM DOS SANTOS LOCAÇÃO E TURISMO LTDA (CNPJ nº 00.968.345/0001-33), localizada no Município de Chapadinha/MA, durante o período de 17/03/2019 a 30/04/2022;

2. DESIGNAR para funcionar como Secretária no presente procedimento a servidora Beatriz de Sousa Machado, matrícula nº 1069178, que servirá sob o compromisso do seu cargo;

3. À Secretária para:

a) a expedição da portaria de conversão da notícia de fato em inquérito civil, nos termos da normativa do CNMP e do MPMA;

b) Registrar a conversão no SIMP e providenciar a publicação desta portaria, enviando-a ao Diário Eletrônico do MPMA e afixando-a no local de costume;

c) Manter o formato eletrônico do procedimento, conforme determinam os Atos Regulamentares nº 04/2020 e nº 23/2020;

d) Após, conclusos para análise.

Cumpra-se.

Buriti/MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 23/06/2025 às 11:53 h (\*)

JOSÉ ORLANDO SILVA FILHO

PROMOTOR DE JUSTIÇA

COROATÁ

## PORTARIA-1ªPJCOR - 162025

Código de validação: 3EF469B192

SIMP nº 000455-285/2023

Objeto: Apuração de supostos crimes de falsidade ideológica e estelionato praticados por Ana Pierina Cunha Sousa, conforme fatos narrados nos autos.

A Promotora de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça de Coroaá, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, incisos III e VIII, da Constituição Federal; no art. 8º, § 1º, da Lei Complementar nº 75/93; na Resolução nº 174/2017 e Resolução nº 181/2017 do CNMP; e no Ato Regulamentar nº 162020 do MPMA,

RESOLVE:

1. INSTAURAR o Procedimento Investigatório Criminal (PIC) para apuração de supostos crimes de falsidade ideológica e estelionato, relatados nos autos do SIMP nº 000455-285/2023.

2. AUTUAR a portaria no sistema SIMP/MPMA, com a devida conversão e a juntada de todos os documentos pertinentes.

3. DETERMINAR as seguintes diligências:

Encaminhar ofício ao Sr. Mauro Henrique Ferreira Gonçalves Silva, OAB/MA 7.930, Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/MA, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, informações detalhadas sobre as providências adotadas em relação ao fato comunicado no Ofício OFC-1ªPJCOR - 2202023.

Reiterar ofício ao Delegado de Polícia Civil de Peritoró/MA, requisitando informações sobre a instauração de procedimento investigatório e as providências adotadas, no prazo de 05 (cinco) dias.

4. Proceda com as comunicações de praxe.

5. OBEDECER ao prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão deste Procedimento Investigatório Criminal, prorrogável mediante justificativa fundamentada, nos termos do art. 13 da Resolução nº 181/2017 do CNMP.

Cumpra-se.

Coroaá, [data do sistema].

assinado eletronicamente em 22/01/2025 às 13:46 h (\*)

ALINE SILVA ALBUQUERQUE

PROMOTORA DE JUSTIÇA

## PORTARIA-1ªPJCOR - 232025

Código de validação: 81837C34B7

Considerando que a Notícia de Fato deve estar concluído em 30 dias, podendo ser prorrogada por mais 90 (noventa) dias.

Considerando que o presente Procedimento extrapolou tal prazo sem prorrogação da NF, necessitando de prazo maior para que sejam apurados os fatos e tomadas as devidas providências.



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/06/2025. Publicação: 25/06/2025. Nº 114/2025.

ISSN 2764-8060

Considerando o que preceitua o art. 7º, da Resolução nº 174/2017-CNMP, verificando que o fato requer apuração ou acompanhamento ou vencido o prazo do caput do art. 3º, instaurará o procedimento próprio.

Considerando que o Inquérito Civil é instaurado quando houver informações e elementos que indiquem a ocorrência efetiva de lesão ou ameaça de lesão a interesse difuso ou coletivo, o que está presente no procedimento em questão, determino a instauração em Inquérito Civil, para apurar suposta/ possível conduta de improbidade administrativa:

- 1) oficiar ao Município requerido para que preste informações no prazo de 10 dias;
- 2) notificar aos demais requeridos para que se manifestem no prazo de 10 dias; Cumpra-se.

Coroatá- MA, data do sistema.

assinado eletronicamente em 27/01/2025 às 08:20 h (\*)

ALINE SILVA ALBUQUERQUE  
PROMOTORA DE JUSTIÇA

## PORTARIA-1ºPJCOR - 682025

Código de validação: 659C42679F

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 000578-285/2024

A Promotora de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça de Coroatá, no uso de suas atribuições constitucionais e legais conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e pelo art. 26, I, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato SIMP nº 000578-285/2024 foi instaurada para apurar suposta apropriação indébita praticada pelo ex-prefeito do Município de Coroatá, Luís Mendes Ferreira Filho, e pelo ex-secretário de Educação, Eldo de Melo Viana, referente ao não pagamento do terço de férias dos servidores contratados nos anos de 2022 e 2023 pelo Município de Coroatá, conforme representação encaminhada pela Diretora do Colégio Diocesano de Coroatá Dom Reinaldo Punder, Maria de Nazaré Baiano Tibere Costa;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato deve ser concluída no prazo de 30 dias, prorrogável por mais 90 dias, nos termos do art. 3º, §2º, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que, vencido o prazo previsto no art. 3º, §2º, da Resolução CNMP nº 174/2017, a matéria ainda demanda investigação mais aprofundada para a elucidação dos fatos e adoção de providências cabíveis;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil é o instrumento adequado para apuração de danos ao patrimônio público e responsabilização dos agentes envolvidos;

RESOLVE:

1. Converter a Notícia de Fato SIMP nº 000578-285/2024 em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de investigar os fatos relatados e adotar as providências necessárias;
2. Determinar a adoção das seguintes diligências: a) Oficie-se o Município de Coroatá para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste informações detalhadas acerca dos fatos narrados nesta Notícia de Fato; b) Notifique-se, pessoalmente, o ex-prefeito Luís Mendes Ferreira Filho e o ex-secretário de Educação de Coroatá, Eldo de Melo Viana, para que prestem informações no prazo de 10 (dez) dias; c) Adote-se as comunicações de praxe, incluindo a devida atualização da nomenclatura no sistema e a ciência ao Conselho Superior do Ministério Público;

CUMPRA-SE.

Coroatá, 26 de março de 2025.

assinado eletronicamente em 26/03/2025 às 10:43 h (\*)

ALINE SILVA ALBUQUERQUE  
PROMOTORA DE JUSTIÇA

IMPERATRIZ

## PORTARIA-9ºPJEIMPTZ - 82025

Código de validação: D41F902071

PORTARIA

Acompanhar a implementação da Lei 13.431/2017, que versa sobre a Escuta Protegida, Escuta Especializada e Depoimento Especial, em Imperatriz/MA.

Registro SIMP 000909-253/2024.

O Ministério Público do Estado do Maranhão, por seu membro ministerial signatário, no uso de suas atribuições legais, na forma do que dispõe o artigo 129, inciso III, da CF, art. 98, inciso III, da CE, art. 26, inciso I, da Lei 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e Lei Complementar 13, de 25 de outubro de 1991, artigo 27, e art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, e art. 1º, da Resolução 23/2007 – CNMP;

22



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/06/2025. Publicação: 25/06/2025. Nº 114/2025.

ISSN 2764-8060

Considerando-se as atribuições do Ministério Público com respeito à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, 129 da CF);

Considerando-se ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, nos exatos termos do art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

Considerando-se o poder constitucional conferido ao Ministério Público de expedir notificações, requisições e recomendações para instruir procedimentos administrativos de sua competência;

Considerando-se o Registro SIMP 000909-253/2024 se encontra com o prazo total de tramitação como Notícia de Fato esgotado e ainda restam diligências a serem realizadas para o devido acompanhamento do seu objeto;

Considerando-se que ainda restam expedientes não respondidos pela administração municipal, restando pontos pendentes em relação ao objeto, sendo necessário o acompanhamento e a reiteração das solicitações;

Resolve-se:

Converta-se este registro de Notícia de Fato para Procedimento Administrativo para acompanhamento de políticas públicas, objetivando-se “acompanhar a implementação da Lei 13.431/2017, que versa sobre a Escuta Protegida, Escuta Especializada e Depoimento Especial, em Imperatriz/MA”;

Altere-se o registro entre as tabelas de acompanhamento próprias de Atendimento ao Público e Notícia de Fato para a de Procedimentos Administrativos ativos desta Especializada;

Encaminhe-se cópia deste expediente à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca ([diarioeletronico@mpma.mp.br](mailto:diarioeletronico@mpma.mp.br)), para fins de publicação, anexando-se também uma via no átrio da sede das Promotorias de Justiça da Comarca de Imperatriz/MA, pelo prazo de quinze dias;

Encaminhe-se via deste expediente ao Centro de Apoio Operacional – Infância e Juventude, para fins de conhecimento e acompanhamento das atividades desta Especializada;

Cumram-se os itens 3.1 a 3.6 da DECISÃO-9PJEIMPTZ – 752025;

Retorne-se os autos conclusos para posteriores deliberações após expirado os prazos para as respostas.

assinado eletronicamente em 22/05/2025 às 13:50 h (\*)

TIAGO QUINTANILHA NOGUEIRA  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PAÇO DO LUMIAR

## PORTARIA-2ªPJPLU - 152025

Código de validação: B87044B643

SIMP Nº 000220-507/2025

PORTARIA

OBJETO: Converter o Protocolo SIMP nº 000220-507/2025 em Procedimento Administrativo, tendo em vista a necessidade de prosseguimento da apuração dos fatos.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por sua Representante Legal infra-assinada, titular da 2ª Promotoria de Justiça do Termo Judiciário de Paço do Lumiar, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988; artigo 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público Lei 8.625/93, e artigos 26, inc. IV, e 27, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 013 e art.8º, da Lei nº 7.347/85 sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes e,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Carta Magna c/c art. 1º, caput, e art. 94, caput, da Lei nº 8.625/93 e art. 1º, caput, da Lei Complementar Estadual n.º 13/91);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, nos exatos termos do art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o poder constitucional conferido ao Ministério Público de expedir notificações e requisições para instruir procedimentos administrativos de sua competência;

CONSIDERANDO os autos da reclamação registrada sob o Protocolo 000220-507/2025 (SIMP), que trata de reivindicação de alguns responsáveis de alunos de escolas de Ensino Médio de Paço do Lumiar para a adesão ao PROGRAMA ESTADUAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR DO ESTADO DO MARANHÃO (PEATE/MA), cujo prazo para conclusão expirou;

RESOLVE:

Converter o presente Protocolo SIMP em Procedimento Administrativo, determinando, desde logo, as seguintes providências:

1. Juntem-se todos os documentos pertinentes ao caso;
2. Determino que o Sr. Filemon Garcia, vice-presidente do I. COMPEDE, seja contactado para esclarecer em que consiste a demanda 'as famílias não sabem a rota dos ônibus'. Após, voltem-me.



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/06/2025. Publicação: 25/06/2025. N° 114/2025.

ISSN 2764-8060

Prazo para conclusão: 16/06/2026 (art. 11, § 2º, do Ato Conjunto n° 05/2014-GPGJ/CSMP).

Registre-se, autue-se e cumpra-se.

Paço do Lumiar, data de assinatura no sistema.

assinado eletronicamente em 17/06/2025 às 14:32 h (\*)

RAQUEL PIRES DE CASTRO  
PROMOTORA DE JUSTIÇA

## PORTARIA-3ªPJPLUM - 482025

Código de validação: D8E6BE6014

PORTARIA 48/2025-3ªPJPLUM

OBJETO: Instaurar Procedimento Administrativo, por conversão da notícia de Fato registrada sob o SIMP n.º 008281-500/2025, instaurada a partir de notícia encaminhada pela 42ª Promotoria de Justiça Especializada do Termo Judiciário de São Luís (1º Promotor de Justiça da Infância e Juventude), informando possível abuso sexual contra as filhas de FERNANDA TEIXEIRA MENDES SILVA, por parte de uma babá, que trabalhou em sua residência entre fevereiro de 2024 e fevereiro de 2025, cuja revelação espontânea, pela filha mais velha, se deu entre 30 e 31 de janeiro de 2025, relatando ter recebido de sua cuidadora beijos “com língua”, em dependência de sua residência.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Paço do Lumiar, no uso de suas atribuições legais, notadamente previstas no art. 127 da Constituição da República e na Lei Complementar Estadual n° 13/91;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é a instituição que tem a função constitucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais, além de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que de acordo com o art. 4º, parágrafo 1º do Ato Regulamentar Conjunto n° 5/2014-GPGJ/CGMP e o art. 3º, da Resolução n° 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, a Notícia de Fato dirige-se à tomada de providências iniciais imprescindíveis para averiguação de fatos noticiados ao Ministério Público, devendo encerrar-se em 30 dias da protocolização, prorrogável por mais 90 dias;

CONSIDERANDO os documentos já arrecadados no presente procedimento;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato supramencionada, teve seu prazo expirado, porém é necessária a realização de mais diligências para elucidação dos fatos, para posterior ingresso da ação competente para aplicação de medida de proteção ou arquivamento.

CONSIDERANDO o art. 8º, III, da Resolução N° 174/2017-CNMP, que estabelece o Procedimento administrativo (strictu sensu) como a modalidade de procedimento investigatório destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

RESOLVE:

Converter a presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, stricto sensu, determinando as seguintes providências:

- Autue-se o presente expediente, fazendo-se o devido registro no SIMP;
- A fim de ser observado o art. 11 da Resolução n.º 174/2017CNMP, deve a Secretaria desta Promotoria de Justiça realizar o acompanhamento do prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente Procedimento Administrativo, mediante certidão após o seu transcurso;
- Encaminhe-se cópia ao Diário Oficial, para conhecimento, e providência quanto à a publicação;
- Expedição de ofício ao IPCA para informar se as crianças já passaram por todas as perícias psicológicas e sociais necessárias.

Paço do Lumiar, data do sistema.

assinado eletronicamente em 23/06/2025 às 16:18 h (\*)

LUIS SAMARONE BATALHA CARVALHO  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PEDREIRAS

## PORTARIA-4ªPJPED - 22025

Código de validação: 819AA59B1F

Protocolo SIMP N° 002083-278/2024

PORTARIA



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/06/2025. Publicação: 25/06/2025. Nº 114/2025.

ISSN 2764-8060

O Ministério Público do Estado do Maranhão, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pedreiras/MA, representada pela Promotora de Justiça Titular, no uso de suas atribuições legais, em vista do disposto no art. 129, III da Constituição Federal, art. 98, III da Constituição Estadual do Maranhão, art. 25, IV, a, da Lei nº 8625/93 - Lei Orgânica do Ministério Público e na Lei Complementar nº 13/91;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, CF);

Considerando que na taxonomia estabelecida no Ministério Público brasileiro, os procedimentos de atuação extrajudicial do Parquet estão classificados em 05 modalidades, dentre as quais o procedimento administrativo;

Considerando que o Procedimento Administrativo (stricto sensu) é o procedimento destinado ao levantamento de informações em qualquer assunto de interesse transindividual, podendo visar a ações de cunho preventivo e a subsidiar programas e projetos institucionais, materializando-se pelo acompanhamento e fiscalização, de forma continuada, de instituições e políticas públicas, bem como do cumprimento de cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado com o Ministério Público, desde que a matéria não se revele, de plano, sujeita a inquérito civil e não exija investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um suposto ilícito específico; podendo também destinar-se a apurar fato que enseje a de interesses individuais indisponíveis;

Considerando que o art. 8º, II, da Resolução CNMP nº 174/2017, diz ser o procedimento administrativo instrumento próprio da atividade-fim destinado e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

Considerando a necessidade de prosseguimento do feito e, não sendo, pelo menos a princípio, caso que enseje investigação cível ou criminal;

Resolve

Converter a presente Notícia de Fato, que tem por objeto a solicitação do primeiro Atestado de Existência e Regular Funcionamento, pleiteado pela Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, sem fins lucrativos, Instituto Caminhando e Aprendendo com Cristo, situado na Rua Nossa Senhora de Fátima, nº 10, Centro, em Trizidela do Vale/MA, em Procedimento Administrativo, nos termos do art. 3º, inciso V, e art. 4º, §7º do Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014-CGJ/CPMP, determinando, desde logo, as seguintes providências:

- Registre-se no SIMP;
- Que seja distribuído o presente procedimento, designando o servidor Wadames Richelly de Jesus Santos para cumprimento das diligências, as quais serão desenvolvidas;
- Determinar o envio de cópia à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja encaminhada à publicação. Publique-se e cumpra-se.

assinado eletronicamente em 23/06/2025 às 17:20 h (\*)  
CARLA TATIANA DE JESUS FERREIRA CASTRO  
PROMOTORA DE JUSTIÇA

SANTA INÊS

## PORTARIA-2ªPJSI - 52025

Código de validação: A4A25E0EF6

Santa Inês/MA, data da assinatura.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça, ao final assinado, ora respondendo pela 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Inês –MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

Considerando que cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127, caput; Lei nº 8.625/93, art. 26 e Lei Complementar Estadual nº 013/91, art. 1º, caput);

Considerando que é função institucional primordial do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de qualquer interesse difuso ou coletivo;

Considerando que o procedimento administrativo é instrumento destinado a acompanhar a fiscalização de instituições, políticas públicas e fatos, bem como o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta e apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

Considerando que o Ministério Público é a instituição que tem a função constitucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais, além de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

Considerando que o Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP prevê a instauração de Procedimento Administrativo para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis (art.3º,V);

Considerando a celebração de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta em 23/06/2025, entre o Ministério Público do Estado do Maranhão e o Sr. Manoel de Jesus Silva, proprietário do estabelecimento “Bar do Manoel”, o qual tinha por objetivo inibir a utilização inadequada de instrumentos sonoros incompatíveis com os padrões normais e legais, bem como a proibição de venda de bebida alcóolica a menores;



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/06/2025. Publicação: 25/06/2025. Nº 114/2025.

ISSN 2764-8060

Considerando os fatos apontados no SIMP nº 001273-267/2025, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, referentes à defesa do Meio Ambiente;

Considerando as disposições constantes dos Atos Regulamentares nº 004/2020- GPGJ e 23/2020-GPGJ, os quais regulamentam a tramitação dos procedimentos extrajudiciais eletrônicos no âmbito do Ministério Público do Maranhão e dá outras providências;

Considerando que a situação precisa ser melhor acompanhada;

RESOLVE:

INSTAURAR, sob sua presidência, PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO visando acompanhar e fiscalizar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta nº 003/2025-2ºPJSI (TC-2ºPJSI – 42025) firmado entre o Ministério Público do Estado do Maranhão e o Sr. Manoel de Jesus Silva.

Para auxiliar nas investigações, nomeia como secretário o servidor Mateus Silva Anchieta, Agente Administrativo, o qual deverá adotar as providências de praxe e poderá, de acordo com a necessidade do serviço, ser substituído pelos demais servidores desta Promotoria de Justiça.

Autue-se e registre-se no Sistema Integrado do Ministério Público – SIMP, procedendo em conformidade ao que preconiza as Resoluções CNMP nº 023/2007 e nº 174/2017, o Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014-GPGJ/CGMP e os Atos Regulamentares nº 004/2020-GPGJ e nº 023/2020-GPGJ.

Na oportunidade, DETERMINO, como diligências iniciais:

- a) Autue-se, com a portaria sendo a página inicial e registre-se no SIMP;
- b) Junte-se aos autos cópia do TC-2ºPJSI – 42025;
- c) Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca da PGJ/MA, via e-mail institucional, para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público visando maior publicidade;
- d) Por fim, retorne-se os autos conclusos.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

assinado eletronicamente em 24/06/2025 às 09:23 h (\*)

CLAUDIO BORGES DOS SANTOS  
PROMOTOR DE JUSTIÇA  
RESPONDENDO

TIMON

## PORTARIA-4ºPJETIM - 222025

Código de validação: AA20AB3F89

Instauração de Procedimento Administrativo com o objetivo de acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, o funcionamento, o fluxo de atendimento e os serviços de saúde da instituição denominada CAPS Infantil e no Centro Maria do Carmo Neiva de Timon-MA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com supedâneo nas disposições contidas nos art. 127 e 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, consoante dispõe o art. 129, II da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal determina que “a saúde é direito de todos e dever do Estado”, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, e que o atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais, integra as diretrizes do Sistema Único de Saúde, o que confere especial destaque à Atenção Básica em Saúde, de responsabilidade dos Municípios;

CONSIDERANDO que a Constituição da República e a Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/1990) consagram a prevalência de determinados direitos fundamentais, dentre eles, o direito à vida e à saúde, que no caso concreto estão sendo flagrantemente vulnerados;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.080/90 estabelece no parágrafo único do seu artigo 3º que 'dizem respeito também à saúde as ações que, por força do disposto no artigo anterior, se destinam a garantir às pessoas e à coletividade condições de bem-estar físico, mental e social';



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/06/2025. Publicação: 25/06/2025. Nº 114/2025.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.216/01 assegura aos pacientes com transtornos mentais o direito de ser tratado preferencialmente em serviço comunitário de saúde mental, o direito à inserção na família, no trabalho e na comunidade, além do direito de ser tratado em ambiente terapêutico pelos meios menos invasivos possíveis (art. 2º, parágrafo único, incisos II, VIII e IX);

CONSIDERANDO os arts. 20 ao 26, da Portaria de Consolidação Nº 3, de 28 de setembro de 2017, que regulamenta o funcionamento dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS);

CONSIDERANDO que os Centros de Atenção Psicossociais – CAPS consistem na principal estratégia de mudança do modelo de atenção em saúde mental, constituindo-se em um serviço de saúde aberto e comunitário do SUS, constituindo-se em um lugar de referência e tratamento para pessoas que sofrem com transtornos mentais cuja severidade e/ou persistência necessitem de cuidado intensivo, comunitário e personalizado;

CONSIDERANDO que os Centros de Atenção Psicossociais (CAPS) deverão constituir-se em serviço ambulatorial de atenção diária, com funcionamento segundo a lógica do território, conforme art. 20, §2º, da Portaria de Consolidação Nº 3, de 28 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO que os CAPS nas modalidades I, II, ad II e infantil, deverão funcionar no período compreendido de 08 às 18 horas, em 02 (dois) turnos, durante os cinco dias úteis da semana, bem assim que as modalidades II, adII e infantil poderão comportar um terceiro turno, funcionando até às 21 horas, de acordo com o estabelecido no Art. 23, §1º, VI, § 4º, VI, §12, VII e §15, VII, da Portaria de Consolidação Nº 3, de 28 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO os arts. 1º ao 17, do Anexo V, da Portaria de Consolidação Nº 3, de 28 de setembro de 2017, que institui a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), cuja finalidade é a criação, ampliação e articulação de pontos de atenção para pessoas com sofrimento ou transtorno mental, incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do SUS;

CONSIDERANDO que são objetivos da Rede de Atenção Psicossocial a garantia do acesso das pessoas com transtornos mentais e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas através do cuidado por meio do acolhimento, do acompanhamento contínuo e da atenção às urgências ( art. 3º, inciso III, da Portaria de Consolidação Nº 3, de 28 de setembro de 2017);

CONSIDERANDO que o objetivo dos Caps é atender as pessoas com transtorno mental severo e persistente e seus familiares. A equipe profissional do Caps está habilitada para prestar o cuidado em atenção psicossocial, buscando preservar a cidadania da pessoa, o tratamento no território e seus vínculos sociais;

CONSIDERANDO que nos CAPS atuam equipes multiprofissionais, que empregam diferentes intervenções e estratégias de acolhimento, como psicoterapia, seguimento clínico em psiquiatria, terapia ocupacional, reabilitação neuropsicológica, oficinas terapêuticas, medicação assistida, atendimentos familiares e domiciliares, entre outros;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, o funcionamento, o fluxo de atendimento e os serviços de saúde da instituição denominada CAPS Infantil e no Centro Maria do Carmo Neiva de Timon-MA.

Fica designada como secretária do feito a técnica ministerial Patrícia Maria Gadelha do Rêgo Monteiro, mediante termo de compromisso.

Determina-se, de logo, a adoção das seguintes diligências:

I - Afixação desta Portaria no quadro de avisos da Promotoria;

II - Arquivamento de uma via desta Portaria em pasta própria;

III - O registro e a atuação da presente Portaria nos sistemas de informação SIMP, adotado pelo Ministério Público do Estado do Maranhão, como “PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO”, vinculado à 4ª Promotoria Especializada de Timon-MA, com devida numeração no sistema informatizado;

IV - Comunique-se, por ofício, à Biblioteca da Procuradoria Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Maranhão (e-mail [diarioeletronico@mpma.mp.br](mailto:diarioeletronico@mpma.mp.br)), encaminhando cópia, em Word e Pdf, da presente Portaria;

V- Encaminhe-se os autos, do presente Procedimento Administrativo ao setor social para relatório inicial, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se e cumpra-se

assinado eletronicamente em 23/06/2025 às 10:18 h (\*)

EDUARDO BORGES OLIVEIRA  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

## PORTARIA-4ªPJETIM - 232025

Código de validação: 18044F4438

Instauração de Procedimento Administrativo para tutela de direitos individuais indisponíveis de Paulo Marinho Carvalho dos Santos, 25 anos, diagnosticado com esquizofrenia, e de Ana Carolina, 24 anos, diagnosticada com transtorno bipolar.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com supedâneo nas disposições contidas nos art. 127 e 129, III, da Constituição Federal;

27



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/06/2025. Publicação: 25/06/2025. Nº 114/2025.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, consoante dispõe o art. 129, II da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal determina que “a saúde é direito de todos e dever do Estado”, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, e que o atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais, integra as diretrizes do Sistema Único de Saúde, o que confere especial destaque à Atenção Básica em Saúde, de responsabilidade dos Municípios;

CONSIDERANDO que a Constituição da República e a Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/1990) consagram a prevalência de determinados direitos fundamentais, dentre eles, o direito à vida e à saúde, que no caso concreto estão sendo flagrantemente vulnerados;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.080/90 estabelece no parágrafo único do seu artigo 3º que 'dizem respeito também à saúde as ações que, por força do disposto no artigo anterior, se destinam a garantir às pessoas e à coletividade condições de bem-estar físico, mental e social';

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.216/01 assegura aos pacientes com transtornos mentais o direito de ser tratado preferencialmente em serviço comunitário de saúde mental, o direito à inserção na família, no trabalho e na comunidade, além do direito de ser tratado em ambiente terapêutico pelos meios menos invasivos possíveis (art. 2º, parágrafo único, incisos II, VIII e IX);

CONSIDERANDO os arts. 20 ao 26, da Portaria de Consolidação Nº 3, de 28 de setembro de 2017, que regulamenta o funcionamento dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS);

CONSIDERANDO que os Centros de Atenção Psicossociais – CAPS consistem na principal estratégia de mudança do modelo de atenção em saúde mental, constituindo-se em um serviço de saúde aberto e comunitário do SUS, constituindo-se em um lugar de referência e tratamento para pessoas que sofrem com transtornos mentais cuja severidade e/ou persistência necessitem de cuidado intensivo, comunitário e personalizado;

CONSIDERANDO que os Centros de Atenção Psicossociais (CAPS) deverão constituir-se em serviço ambulatorial de atenção diária, com funcionamento segundo a lógica do território, conforme art. 20, §2º, da Portaria de Consolidação Nº 3, de 28 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO que os CAPS nas modalidades I, II, ad II e infantil, deverão funcionar no período compreendido de 08 às 18 horas, em 02 (dois) turnos, durante os cinco dias úteis da semana, bem assim que as modalidades II, adII e infantil poderão comportar um terceiro turno, funcionando até às 21 horas, de acordo com o estabelecido no Art. 23, §1º, VI, § 4º, VI, §12, VII e §15, VII, da Portaria de Consolidação Nº 3, de 28 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO os arts. 1º ao 17, do Anexo V, da Portaria de Consolidação Nº 3, de 28 de setembro de 2017, que institui a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), cuja finalidade é a criação, ampliação e articulação de pontos de atenção para pessoas com sofrimento ou transtorno mental, incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do SUS;

CONSIDERANDO que são objetivos da Rede de Atenção Psicossocial a garantia do acesso das pessoas com transtornos mentais e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas através do cuidado por meio do acolhimento, do acompanhamento contínuo e da atenção às urgências ( art. 3º, inciso III, da Portaria de Consolidação Nº 3, de 28 de setembro de 2017);

CONSIDERANDO que o objetivo dos Caps é atender as pessoas com transtorno mental severo e persistente e seus familiares. A equipe profissional do Caps está habilitada para prestar o cuidado em atenção psicossocial, buscando preservar a cidadania da pessoa, o tratamento no território e seus vínculos sociais;

CONSIDERANDO que nos CAPS atuam equipes multiprofissionais, que empregam diferentes intervenções e estratégias de acolhimento, como psicoterapia, seguimento clínico em psiquiatria, terapia ocupacional, reabilitação neuropsicológica, oficinas terapêuticas, medicação assistida, atendimentos familiares e domiciliares, entre outros;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para tutela de direitos individuais indisponíveis de Paulo Marinho Carvalho dos Santos, 25 anos, diagnosticado com esquizofrenia, e de Ana Carolina, 24 anos, diagnosticada com transtorno bipolar.

Fica designada como secretária do feito a técnica ministerial Patrícia Maria Gadelha do Rêgo Monteiro, mediante termo de compromisso.

Determina-se, de logo, a adoção das seguintes diligências:

I - Afixação desta Portaria no quadro de avisos da Promotoria;

II - Arquivamento de uma via desta Portaria em pasta própria;

III - O registro e a atuação da presente Portaria nos sistemas de informação SIMP, adotado pelo Ministério Público do Estado do Maranhão, como “PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO”, vinculado à 4ª Promotoria Especializada de Timon-MA, com devida numeração no sistema informatizado;

IV - Comunique-se, por ofício, à Biblioteca da Procuradoria Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Maranhão (e-mail diarioeletronico@mpma.mp.br), encaminhando cópia, em Word e Pdf, da presente Portaria;



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 24/06/2025. Publicação: 25/06/2025. N° 114/2025.

ISSN 2764-8060

V- Encaminhe-se os autos, do presente Procedimento Administrativo ao setor social para relatório inicial, no prazo de 10 (dez) dias  
Publique-se e cumpra-se

assinado eletronicamente em 23/06/2025 às 10:18 h (\*)  
EDUARDO BORGES OLIVEIRA  
PROMOTOR DE JUSTIÇA